



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0100252-56.2019.5.01.0401**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2019

Valor da causa: R\$ 25.975,00

Partes:

RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDNA APARECIDA DA SILVA

RECLAMADO: R G SENA - ME

TERCEIRO INTERESSADO: RUBEM GONCALVES SENA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA __ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE ANGRA DOS REIS/RJ.

BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, ACOUGUEIRO, portador da CTPS n.º 24266/121-RJ, do RG n.º 12056286-3/IFP, do CPF n.º 083.834.827-01, do PIS n.º 129.18847.62-5, filho de Maria Ferreira Oliveira, nascido em 06/10/1978, residente à Rua Salomão Reseck, n.º 560, Morro do Carmo, CEP. 23903-120, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro., por meio De sua advogada que esta subscreve, nos termos da procuração (anexa), com escritório à Rua Coronel Carvalho, 435,centro, nesta cidade de Angra dos Reis/RJ para onde quer que sejam remetidas as notificações, vem, perante a Vossa Excelência propor a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Pelo rito sumaríssimo, contra **Empresa R.G SENA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º **29.431.388/0001-59**, sediada na Rua Salomão Reseck, 733, Sobrado, Centro, CEP. 23900-000 na pessoa da Sr.º **RUBENS SENA MARINHO**, Angra dos Reis/RJ o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

I. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumpra salientar que a Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorárias advocatícias, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

II. SÍNTESE DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante foi admitido pelo Reclamado no dia 01/12/2010, para exercer o AÇOUQUEIRO, percebendo o salário mensal de R\$1.669,00 (Hum mil, seiscentos e sessenta e nove reais);

O Reclamante cumpria uma jornada de 8 (oito horas diárias) inclusive aos sábados.

Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos da Reclamante.

III. DO DIREITO

1. DO SALDO DE SALÁRIO

A Reclamante trabalhou até 31/07/2017, mês que lhe informaram sua demissão, nada recebendo a título de saldo de salários.



De acordo com o art. 4º da CLT, considera-se como tempo de serviço o tempo efetivamente trabalhado pelo empregado, integrando-se os dias trabalhados antes de sua dispensa injusta a seu patrimônio jurídico, consubstanciando-se direito adquirido de acordo com o inciso IV do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da CF/88, de modo que faz a Reclamante jus ao saldo salarial.

2. DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Tendo em vista a inexistência de justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, surge para a Reclamante o direito ao Aviso Prévio indenizado, uma vez que o § 1º do art. 487, da CLT, estabelece que a não concessão de aviso prévio pelo empregador dá direito ao pagamento dos salários do respectivo período, integrando-se ao seu tempo de serviço para todos os fins legais.

Dessa forma, o período de aviso prévio indenizado, corresponde a mais 30 dias de tempo de serviço para efeitos de cálculo do 13º salário, férias + 40%.

A reclamante faz jus, portanto, ao recebimento do Aviso Prévio indenizado.

3. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3

A reclamante tem direito a receber o período incompleto de férias, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. 146, parágrafo único da CLT e art. 7º, XVII da CF/88.

O parágrafo único do art. 146 da CLT, prevê o direito do empregado ao período de férias na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14 dias.

Sendo assim, tendo o contrato iniciado no mês de dezembro de 2010 e terminado no mês de Julho de 2017, o reclamante faz jus as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. A reclamante tem direito a receber o período incompleto de férias, acrescido do terço constitucional, em conformidade com o art. 146, parágrafo único da CLT e art. 7º, XVII da CF/88.

O parágrafo único do art. 146 da CLT, prevê o direito do empregado ao período de férias na proporção de 1/12 por mês trabalhado ou fração superior a 14

4. DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

As leis 4090/62 e 4749/65 preceituam que o décimo terceiro salário será pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo ainda certo que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos do cálculo do 13º salário.

Assim, tendo iniciado o contrato da reclamante no mês de dezembro de 2010 e terminado no mês de Julho de 2017, deverá ser paga a quantia de avos em relação à remuneração percebida.

5. DO FGTS + MULTA DE 40%

Diz o art. 15 da lei 8036/90 que todo empregador deverá depositar até o dia 7 de cada mês na conta vinculada do empregado a importância correspondente a 8% de sua remuneração devida no mês anterior.



Sendo assim, Vossa Exa. Deverá condenar a Reclamada a efetuar os depósitos correspondentes todo o período entre 01 de dezembro de 2010 e demais depósitos não realizados até a data de 31 de julho de 2017;

Além disso, por conta da rescisão indireta do contrato de trabalho, deverá ser paga uma multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS, de acordo com § 1º do art. 18 da lei 8036/90 c/c art. 7º, I, CF/88.

IV. MULTA DO ART. 477DA CLT

No prazo estabelecido no art. 477, § 6º, da CLT, nada foi pago a Reclamante pelo que se impõe o pagamento de uma multa equivalente a um mês de salário revertida em favor da Reclamante, conforme § 8º do mesmo artigo.

V. MULTA DO ART. 467DA CLT

A Reclamada deverá pagar a Reclamante, no ato da audiência, todas as verbas incontroversas, sob pena de acréscimo de 50%, conforme art. 467 da CLT, transcrito a seguir:

“Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento a Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento. ”

Dessa forma, protesta a Reclamante pelo pagamento de todas as parcelas incontroversas na primeira audiência.

VI- DA CONCLUSÃO E CÁLCULOS

Diante dos fatos expostos, segue resumo do valor devido pelo Réu:

VERBAS RESCISÓRIAS

01 - *SALDO DE SALÁRIO

30 dias trabalhados no mês de julho de 2017

R\$ 1.669,00

02 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

R\$ 1.669,00

03 - 13º SOBRE O AVISO

R\$ 139,08

04- FERIAS SALRIO SOBRE AVISO

R\$ 139,08



05- 1/3 DE FERIAS SALARIO SOBRE AVISO

R\$ 46.36

06- MULTA ATRASO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO

R\$ 1669,00

13º SALÁRIO DE 01/12/2017 A 31/07/2017 - 7/12 AVOS

R\$ 973.58

07- FERIAS DE 01/12/2016 A 31/07/2017 - 8/12 AVOS

R\$ 1.112,67

08- 1/3 DAS FERIAS DE 01/12/2016 A 31/07/2017

R\$ 370.89

09- ESTIMATIVA DO FGTS

R\$ 10.548.08

10- MULTA 40% SOBRE FGTS

R\$ 4.361,65

11- 28 HORAS EXTRAS A 14.31

R\$ 2.920.68

TOTAL LIQUIDO = R\$ 25.975,13

VII. DOS PEDIDOS

Diante das considerações expostas, pleiteia a Reclamante a condenação da Reclamada nos seguintes pedidos, resumidamente:

1. Que seja designada audiência de conciliação ou mediação na forma do previsto no artigo 334 do NCPC;



2. A citação do Réu para oferecer resposta no prazo legal sob pena de preclusão, revelia e confissão;
3. Que seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, devido à difícil situação econômica do autor, que não possui condições de custear o processo, sem prejuízo próprio;
4. Reconhecimento e aplicação do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para reconhecer a demissão indireta por justa causa, tendo em vista o real descumprimento das obrigações do contrato de trabalho;
5. Julgar ao final **TOTALMENTE PROCEDENTE** a presente Reclamação, declarando o vínculo empregatício existente entre as partes, condenando o Reclamado a:
 6. Pagar o Aviso Prévio indenizado, saldo de salário, 13º salário proporcional, terço constitucional de férias, horas extras, proporcionais + 1/3, os depósitos de FGTS de todo o período acrescido de multa de 40% a título de indenização, conforme cálculos explicativos em tabela acima assinalada;
 7. Liberar as guias do seguro-desemprego ou indenização correspondente;
 8. Condenar o Reclamado ao pagamento de diferença salarial e férias proporcionais 08/12 do anos de 2017;
 9. Condenar o Reclamado ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT, e, em não sendo pagas as parcelas incontroversas na primeira audiência, seja aplicada multa do art. 467 da CLT, tudo acrescido de correção monetária e juros moratórios.
 10. Condenar o Reclamado ao pagamento das contribuições previdenciárias devidas em face das verbas acima requeridas, visto que caso tiverem sido pagas na época oportuna, não acarretariam a incidência da contribuição previdenciária.
11. Pugna para que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da patrona que a esta subscreve.

VII – DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, em especial a prova documental, a prova pericial, a testemunhal e o depoimento pessoal do Réu.

Dá-se à causa o valor de R\$ **25.975,13** (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos) para efeitos fiscais.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Angra dos Reis, 15 de março de 2019.

EDNA NEVES

OAB/RJ nº 56.532



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ACOUGUEIRO, portador da CTPS n.º 24266/121-RJ, do RG n.º 12056286-3/IFP, do CPF n.º 083.834.827-01, do PIS n.º 129.18847.62-5, filho de Maria Ferreira Oliveira, nascido em 06/10/1978, residente à Rua Salomão Reseck, nº 560, Morro do Carmo, CEP. 23903-120, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

OUTORGADOS: **Dr.ª EDNA APARECIDA DA SILVA NEVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 56.532, com endereço eletrônico ednanevesadv@gmail.com, estabelecida na Rua Cel. Carvalho, 438, Centro, CEP. 23900-000, Angra dos Reis/RJ;

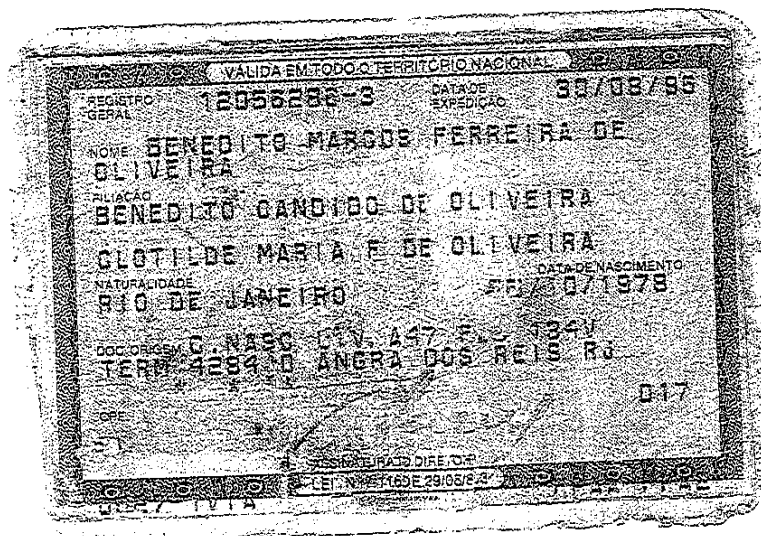
PODERES: Cláusula *ad judicium* para o Foro em Geral, podendo representar a Outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, firmar compromissos, propor e contestar quaisquer ações, concordar, discordar, receber, passar recibo, dar quitação e substabelecer, no todo ou em parte, bem como declarar estado de hipossuficiência da Outorgante na forma da Súmula 463 do Colendo TST, em especial para propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face das Empresa **R.G SENA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.431.388/0001-59, sediada na Rua Salomão Reseck, 733, Sobrado, Centro, CEP. 23900-000 na pessoa da Sr.ª RUBENS SENA MARINHO, Angra dos Reis/RJ, podendo nesse sentido, praticar todos os atos que entenda necessário ao fiel e bom cumprimento do presente mandato.

Angra Dos Reis, 10 de dezembro de 2018


BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA







 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Nº de Inscrição: **083834827-01** Data do Nascimento: **06/10/78**



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador R. B. SILVA

CGC/MF 01.510.808/0001-00

Rua M. do Carmo - CEP 31.270-000

Município ASISKA DAS PINKAS - Est. RJ

Esp. do estabelecimento comercial

Cargo Repositor mercadorias

CBO nº 52120505

Data admissão 01 de dezembro de 19 2010

Registro nº 01 Fls./Ficha 21

Remuneração especificada R\$ 521,00
(quinhentos e vinte e um reais)

Edna M. Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída 31 de julho de 19 2017

Edna M. Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manço dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 24266 Série 121



Edna Aparecida da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



02 CONTRATO DE TRABALHO Nº 000.3557/2009

Empregador COPA MAR VENDA DE GAS LTDA.
CGC/MF Av. Jair C. Y. da Brito n.º 691
Rua Jardim Esmeralda - CEP 23.900-000
Município Angra dos Reis - RJ Est. RJ
Esp. do estabelecimento Comercial
Cargo Auxiliar de limpeza

CBO nº 48050
Data admissão 01 de outubro de 2009

Registro nº Fis/Ficha
Remuneração especificada R\$ 259,48

[Signature]
COPA MAR VENDA DE GAS LTDA.
Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º Data saída 01 de dezembro de 2009

[Signature]
COPA MAR VENDA DE GAS LTDA.
Ass. do empregador ou a cargo c/test.
1º Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO Nº 00.457.866/000199

Empregador R. G. SILVA ME
CGC/MF La. Salomão Resende, 703 - Curado
Rua do Carmo - CEP 23.900-000
Município Angra dos Reis - RJ Est. RJ
Esp. do estabelecimento Comercial
Cargo Repetidor

CBO nº
Data admissão 01 de agosto de 2010

Registro nº Fis/Ficha
Remuneração especificada R\$ 296,00

[Signature]
Ass. do empregador ou a cargo c/test.
R. G. SILVA ME

1º Data saída 30 de março de 2010

[Signature]
R. G. Ass. do empregador ou a cargo c/test.
1º Com. Dispensa CD Nº



Nº de Cliente: **2601176-0**
 0800 28 09 120
 www.ampla.com
 atendimento 24h

Para utilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.
 Praça Leoni Ramos, 1 - Niterói - RJ - CEP 24210-205
 CNPJ 33.050.071/0001-58 - Ins. Est. 80.046.561

ampla

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº: 261795

Rota 02 1190 09 000 10 - R Apresentação 02/03/2010
 Nome BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 Endereço RUA SALOMAO RESECK 560 CS 2
 MORRO DO CARMO ANGRA DOS REIS RJ 13240-000
 Medidor 765989
 Classe RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA Fator de Potencia

Referência

INDICADORES DE QUALIDADE		ÁREA RESERVADA AO FISCO	
Conjunto	0,00	CONC	0,00
CH	2,64	ICMS	0,00
Apuração Mensal		IMPOSTOS	
DIC	2,22	Rate de Cidade (R\$)	Aliquota
FEV	3,00	Valor do Imposto	
DMIC	1,36	ISENTO	
Meta Mensal		DADOS DE LEITURA	
DIC	5,91	Anterior	Atual
FEV	3,80	Próxima Prevista	
DMIC	2,45	03/03/2010	02/09/2010

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Const. Ind.	Const. Fixa	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)

DADOS DO RATEIO

	VALOR (R\$)
Consumo de Mes = Tarifa Mensal	11,01
Multa por Atraso	0,09
IMP-COFINS COMPLEMENTAR TARIFA 5. BAIXA RENDA	0,41
DESCONTO Tarifa Social - 485	-7,16
DESCONTO = Isenção da Reposição Tarifária	0,00



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

Eu, **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, ACOUGUEIRO, portador da CTPS n.º 24266/121-RJ, do RG n.º 12056286-3/IFP, do CPF n.º 083.834.827-01, do PIS n.º 129.18847.62-5, filho de Maria Ferreira Oliveira, nascido em 06/10/1978, residente à Rua Salomão Reseck, nº 560, Morro do Carmo, CEP. 23903-120, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro., declaro para os devidos fins de direito, na forma da Lei 1.060/50 c/c a Lei 7.510/86 e Art. 5.ª, inciso LXXIV da CF/88, sob as penas da Lei, que necessito dos Benefícios da Gratuidade de Justiça, não possuindo condições financeiras para arcar com despesas de custas e emolumentos judiciais/processuais, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, nos autos da Ação Trabalhista a ser distribuída para 1.ª Vara do Trabalho da Comarca de Angra dos Reis/RJ **TRABALHISTA** em face das Empresa **R.G SENA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.431.388/0001-59, sediada na Rua Salomão Reseck, 733, Sobrado, Centro, CEP. 23900-000 na pessoa da Sr.ª **RUBENS SENA MARINHO**, Angra dos Reis/RJ, nomeando desde já a Dr.ª **ÉDNA APARECIDA DA SILVA NEVES**, inscritas na OAB/RJ sob o n.º 56.532, respectivamente, com endereço à Rua Cel Carvalho, 438, centro, Angra dos Reis/RJ, CEP. 239000-000, para patrocínio da causa.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2018.


BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA



CAIXA				PIS	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
Número de Identificação do Trabalhador					
129.18847.62-5				CAD. NOVO	
Nome do trabalhador					
BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA					
Nome da mãe					
CLOTILDE MARIA FERREIRA OLIVEIRA					
Data de nascimento		Carteira de Trabalho Número		UF	Código banco/agência
06/10/1978		0024266		00121 RJ	104/0887-8
Endereço da agência					
R. DO COMERCIO				N 162 /	
CNPJ/CE DO EMPREGADOR				Data de cadastramento	
02768355/0001-96				28/10/2002	

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

IMPRESSÃO:



IMPRESSORA OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

72





: Extrato de Conta do Fundo de Garantia - FGTS

Data / Hora Consulta: 27/07/2017 15:24:24 017041

Nome: BENEDITO MARCOS FERREIRA OLIVEIRA
PIS/PASEP/NIT: 129.18847.62-5
Empresa: R G SENA ME
CNPJ/CEI/CPF: 29.451.366/0001-69
Cód. Estab.: 09920602034710 **Categoria:** 01
Nº Conta FGTS: 00000002280 **Data Admissão:** 01/12/2010
Data/Cód. Movimentação: - **Data Opção:** 01/12/2010
Taxa Juros: 3 % **Tipo Conta:** OPTANTE
Valor Base para Fins Rescisórios: R\$ 9.326,62 **Base:** RJ
SALDO: R\$ 9.326,62 **Atualizado em:** 27/07/2017

Histórico dos Lançamentos

Data	Descrição dos Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR		8.169,30
05/01/2017	DEPOSITO DEZEMBRO/2016	177,26	8.346,56
10/01/2017	CREDITO DE JAM	35,28	8.381,84
10/02/2017	CREDITO DE JAM	34,95	8.416,79
07/02/2017	DEPOSITO JANEIRO/2017	115,22	8.532,01
10/03/2017	CREDITO DE JAM	23,62	8.555,63
07/03/2017	DEPOSITO FEVEREIRO/2017	126,63	8.682,26
10/04/2017	CREDITO DE JAM	34,63	8.716,89
12/04/2017	DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2017	126,18	8.843,07
10/05/2017	CREDITO DE JAM	21,80	8.864,87
05/05/2017	DEPOSITO ABRIL/2017	138,29	9.003,16
10/06/2017	CREDITO DE JAM	29,09	9.032,25
10/07/2017	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,003003	27,12	9.059,37
07/07/2017	DEPOSITO JUNHO/2017	133,52	9.192,89
20/07/2017	DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2017	133,32	9.326,21
20/07/2017	JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2017	0,41	9.326,62



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPRESA DOR		02 Razão Social/Nome		
04 CNPJ/CEP		R G SENA ME		
29.451.366/0001-69				
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
129.18847605		BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA		
17 CTPS (n. série UF)		18 CPF		19 Data de Nascimento
24288 - 121 / RJ		083.864.327-01		06/10/1978
		20 Nome da Mãe		
		CLOTILDE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA		
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão		25 Data do Aviso Prévio		26 Data de Afastamento
01/12/2010		01/07/2017		31/07/2017
				27 Cód. Afast.
				SJ2
				29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
				0,00 %
30 Categoria do Trabalhador				
01-Empregado				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
000005109878028		28.579.308/0001-52 - Sind. Empreg. no Com. de Angra dos Reis e Outros		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 5.417,31, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homolo. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa SR nº 15/2010. Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

101 de 08 de 12

Rubem Gonçalves Sena
 Rubem Gonçalves Sena - Cpf 254.099.997-20
 150 Assinatura do Empregador ou Preposto

CHG = 00425-1
 Entidade

Benedito Marcos Ferreira de Oliveira
 151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador
 Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Angra dos Reis, a presente rescisão é homologada nos termos da lei, ficando ressalvado as parcelas não pagas no presente recibo bem como, todas as diferenças advindas da lei. Acordos salariais ou acordos de Trabalho, que venham a ser apurados Angra dos Reis.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai e Angra dos Reis
 Estrada Angra Gelulândia, 384 - Centro
 CEP: 23900-650 - Angra dos Reis / RJ
 Proc 117390/63-MF/S - CNPJ: 28.579.308/0001-52

Sabrina Kelly de A. Costa
 Auxiliar Trabalhista

Sabrina Kelly de A. Costa
 Sabrina Kelly de A. Costa - Auxiliar Trabalhista

CÓDIGO SINDICAL: 005.109.87802-8
 TEL: (24) 3367-1922

156 Informações à CAIXA:

ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes da rescisão de trabalho até o limite de dois anos da extinção do contrato de trabalho (Art. 11º, XIX, da Constituição Federal de 1988)



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 29.451.366/0001-89	02 Razão Social/Nome R G SENA ME				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SALOMAO RESECK, 733				04 Bairro MORRO DO CARMO	
05 Município ANGRA DOS REIS	06 UF RJ	07 CEP 23.903-530	08 CNAE 4712100	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 129.18847.62.5	11 Nome BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA SALOMAO RESECK, 560				13 Bairro MORRO DO CARMO	
14 Município ANGRA DOS REIS	15 UF RJ	16 CEP 23.903-125	17 CTPS (nº, série, UF) 24266 - 121 / RJ	18 CPF 083.834.827-01	
19 Data de Nascimento 06/10/1978	20 Nome da Mãe CLOTILDE MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.669,00	24 Data de Admissão 01/12/2010	25 Data do Aviso Prévio 01/07/2017	26 Data de Afastamento 31/07/2017	27 Código do Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01-Empregado			
31 Código Sindical 000005109878028	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 28.579.308/0001-52 - Sind. Empreg. no Com. de Angra dos Reis e Outros				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30 Dias Salário (líquido de 0 faltas e DSR)	1.100,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00	55 Adicional Noturno	0,00
56.1 Horas Extras 60,00% 28,00 horas	224,00	56.2 Horas Extras 100,00% 12,30 horas	123,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	43,10	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00
62 Salário-Família 00 quota 30 dias	0,00	63 13º Salário Proporcional 07 / 12 avos	954,20	64.1 13º Salário Exercício	0,00
65 Férias Proporcionais 08 / 12 avos	581,80	66.1 Férias Vencidas 01/12/2015 a 30/11/2016	1.308,62	68 Terço Constitucional de Férias	630,07
69 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	70 13º Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00
95-Antecipação do Aviso Prévio 18.00 - dias	981,47	95.1 Anuênio 2.0 2.00	22,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	5.968,06
DEDUÇÕES					
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	250,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado Dias	0,00	112.1 Previdência Social	224,42	112.2 Prev Social - 13º Salário	76,33
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	550,75
				VALOR LÍQUIDO	5.417,31



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho da Comarca de Angra dos Reis/RJ.

Processo nº 0100252-56.2019.5.01-0401

BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, nos autos acima epigrafados, por sua advogada infra assinada, vem com todo respeito a presença de Vossa Excelência Requerer a Emenda a inicial, que por um lapso deixou de constar a informação sobre a juntada do documento de homologação de fls....;

Não obstante contar dos autos o documento de homologação feito no sindicato de classe a Rescisão não foi paga ao Reclamante.

Sendo assim, Requer a Procedência de todo o pedido constante da Inicial, com a devida atualização de juros e mora devidas.

E. Deferimento.

Angra dos Reis, 19 de março de 2019.

Edna Neves



DESTINATÁRIO(S): EDNA APARECIDA DA SILVA
{val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 26/06/2019

Hora: 09:10

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis

RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do CPC/2015 e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do CPC/2015 e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.
- 9) Fica o autor ciente de que deverá diligenciar quanto à efetividade das tentativas de citação por meio de notificações e/ou mandados, devendo vir com o novo endereço da parte que deseja ver notificada (inclusive CEP válido, não sendo aceito o CEP geral da comarca) em 10 dias a contar da sua devolução, que será certificada pela Secretaria da vara.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700000 090051457
		19031816365886600000



Assinado eletronicamente por: AMELIA PATRICIA CORREA - 04/04/2019 17:42:30 - 907572c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19040417421270300000091152389>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401 ID. 907572c - Pág. 1
 Número do documento: 19040417421270300000091152389

termo de rescisão	Documento Diverso	090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1903181636238250000 090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1903181635591580000 090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	1903181635386320000 090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1903181635116440000 090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	1903181634441820000 090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181634055270000 090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633541790000 090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633242270000 090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633046780000 090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	1903181632026950000 090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1903181631168010000 090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1903181630471420000 090006512
Procuração	Procuração	1903181630159810000 090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	1903181619173340000 090004694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME
DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME
23903-530 - RUA SALOMAO RESECK , 733 - casa - MORRO DA CAIXA D'AGUA - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe
AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência que se realizará no dia: **26/06/2019 09:10 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, à RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050.**A AUDIÊNCIA SERÁ UNA, NOS TERMOS DA LEI 9.957/2000. 1-A petição inicial poderá ser consultada na internet pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 1903181619173340000090004694.2-Os autos estão disponíveis, para advogados cadastrados, no próprio sistema PJe. ou por meio da consulta pública no endereço <https://consultapje.trt1.jus.br/consultaprocessual/pages/consultas/ConsultaProcessual.seam>.3-A(s) ausência(s) da(s) parte(s) autora(s) importará arquivamento e a(s) ausência(s) do(s) réu(s) em revelia e aplicação de pena de confissão ficta.4-As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo o Autor, preferencialmente, de sua CTPS.Sendo a Ré pessoa jurídica e se fazendo substituir por preposto, deverá anexar carta de preposto. 5-Nos termos do art. 41, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como juntar cópia do contrato social ou da última alteração constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.6-O(s) Réu(s) deverá(ão) apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, e comprovantes de recolhimento de FGTS se houver pedido de diferenças a este título, na forma do art. 396 do CPC e sob as penas do art. 400 do CPC.7-Cabe ao advogado efetivar, além de seu credenciamento no sistema PJe de 1º e 2º graus, sua habilitação em cada processo em que pretenda atuar.8-Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com os artigos 193 a 199 do CPC, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.9-As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 852-H, § 2º da CLT.ATENÇÃO: 1)É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.2) Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS ,4 de Abril de 2019
AMELIA PATRICIA CORREA



Assinado eletronicamente por: AMELIA PATRICIA CORREA - 04/04/2019 17:42:30 - f607691
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904041742127860000091152390>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 1904041742127860000091152390
ID. f607691 - Pág. 1

1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100252-56.2019.5.01.0401**

Em 26 de junho de 2019, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz CELIO BAPTISTA BITTENCOURT, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO número 0100252-56.2019.5.01.0401 ajuizada por BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA em face de R G SENA - ME.

Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). EDNA APARECIDA DA SILVA, OAB nº 056532/RJ.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Conciliação prejudicada.

O reclamante informa o atual endereço da senhora Verônica Sena, representante da reclamada: Rua Heitor Chagas da Rocha, em cima do bar do Português onde há várias residências para alugar sendo que a senhora Verônica reside no apartamento 101, Morro do Carmo.

Notifique-se a ré na pessoa da senhora Verônica Sena por mandado com todas as informações supra observando a Secretaria o novo endereço da ré.

Redesigno audiência una para o dia 01/10/2019 às 09:00 horas.

Mantidas as determinações anteriores.



A(s) parte(s) autora se compromete(em) a trazer as suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Fica(am) ciente(s) a(s) parte(s) que deverá(rão) prestar depoimento pessoal sob pena de confissão.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:33 horas.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juizdo Trabalho

Ata redigida por Amélia Patrícia Corrêa, Secretário(a) de Audiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R G SENA - ME n/ p sócia
Verônica Sena

23903-530 - Rua Heitor Chagas da Rocha , apto 101 - Morro do Carmo - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO

obs.: endereço da senhora Verônica Sena, representante da reclamada: Rua Heitor Chagas da Rocha, em cima do bar do Português onde há várias residências para alugar sendo que a senhora Verônica reside no apartamento 101, Morro do Carmo.(ata id c700d7 b)

O/A MM. Juiz(a) CELIO BAPTISTA BITTENCOURT da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE R G SENA - ME**

23903-530 - RUA SALOMAO RESECK , 733 - casa - MORRO DA CAIXA D'AGUA - ANGRA DOS REIS - RIO DE JANEIRO para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 01/10/2019
Hora: 09:00

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050

1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.



- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 e 845 da CLT.

9) A reclamada DEVERÁ cadastrar seus patronos e habilitá-los no processo para fins de notificações futuras, não havendo necessidade de intervenção da Secretaria para essa finalidade.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600000 095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600000 091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300000 091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700000 090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	19031816365886600000 090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500000 090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800000 090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200000 090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400000 090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200000 090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700000 090007038



Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900000 090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700000 090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816330467800000 090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500000 090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100000 090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200000 090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100000 090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400000 090004694

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

ANGRA DOS REIS ,4 de Julho de 2019

AMELIA PATRICIA CORREA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

ID do mandado: 1190ccb
Destinatário: R G SENA - ME.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o presente mandado tendo em vista que o endereço da diligência está localizado em uma **área considerada de risco**, fato notório e sabido pela população de Angra dos Reis devido aos seus intensos tiroteios que são noticiados, frequentemente, pelos noticiários e mídias locais.

Ressalto que, próximo às imediações do Morro do Carmo, é possível perceber um ambiente hostil a visitantes. Conversei com alguns taxistas que confirmaram essas notícias, recomendando, fortemente, que não se adentrasse naquela região.

Essa informação foi corroborada pelo Subtenente da Polícia Militar, GERALDO EDUARDO SUELA COSTA, do 33º Batalhão da Polícia Militar, em Mambucaba. Ele recomendou não adentrar na região, que é dominada por traficantes de drogas.

Diante disso, submeto a presente certidão ao exame de V. Exa., ressaltando que esta Oficial de Justiça está à inteira disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos.

ANGRA DOS REIS, 4 de Setembro de 2019

PATRICIA SANTOS DE LEMOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

DESTINATÁRIO(S): EDNA APARECIDA DA SILVA
 {val endereco_destinatario_expediente}

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 21/11/2019
Hora: 09:00

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do CPC/2015 e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do CPC/2015 e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).
- 9) Fica o autor ciente de que deverá diligenciar quanto à efetividade das tentativas de citação por meio de notificações e/ou mandados, devendo vir com o novo endereço da parte que deseja ver notificada em 10 dias a contar da sua devolução (inclusive CEP válido, não sendo aceito o CEP geral da comarca), que será certificada pela Secretaria da vara.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

--	--	--



Assinado eletronicamente por: SILVIA COSTA NASCIMENTO - 16/09/2019 09:49:10 - 5e9e194
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091609490568900000100553489>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401 ID. 5e9e194 - Pág. 1
 Número do documento: 19091609490568900000100553489

Título	Tipo	Chave de acesso**
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	19090419110522700000 099903718
Mandado	Mandado	19070408544592800000 096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600000 095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600000 091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300000 091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700000 090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	19031816365886600000 090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500000 090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800000 090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200000 090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400000 090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200000 090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700000 090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900000 090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700000 090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816330467800000 090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500000 090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100000 090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200000 090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100000 090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400000 090004694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.



2) Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME n/p da sra. Verônica Sena (representante da reclamada)

Rua Heitor Chagas da Rocha, (em cima do Bar do Português, onde há várias residências para alugar, sendo que a sra. Verônica reside no apartamento 101) - Morro do Carmo - Centro - Angra dos Reis/RJ

NOTIFICAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 21/11/2019
Hora: 09:00

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.



Assinado eletronicamente por: SILVIA COSTA NASCIMENTO - 16/09/2019 09:49:11 - 240b548
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091609490575500000100553490>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401 ID. 240b548 - Pág. 1
Número do documento: 19091609490575500000100553490

5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	19090419110522700000 099903718
Mandado	Mandado	19070408544592800000 096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600000 095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600000 091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300000 091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700000 090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	19031816365886600000 090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500000 090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800000 090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200000 090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400000 090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200000 090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700000 090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900000 090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700000 090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816330467800000 090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500000 090006726



Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100000 090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200000 090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100000 090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400000 090004694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS ,16 de Setembro de 2019

SILVIA COSTA NASCIMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO

Certifico, na presente data, que em razão da convocação de Juízes de 1ª Instância, conforme Ofício Circular TRT-CR nº 44/2019, datado de 13/09/2019, em anexo, ficam todas as audiências designadas de 01/10/2019 adiadas para **21/11/2019, mantendo-se os mesmos horários.**

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 de setembro de 2019.

SILVIA COSTA NASCIMENTO
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 CORREGEDORIA REGIONAL
 Avenida Presidente Antônio Carlos, 251 – 8º andar
 Centro - Rio de Janeiro - 20020-908
 Tel.: (21)2380-6520
 e-mail: corregedoria@trt1.jus.br

OF. CIRCULAR TRT-CR Nº 44/2019.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Titulares e Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Assunto/Ref.: Curso de Efetividade da Execução

Senhor magistrado,

Ao tempo em que o cumprimento, venho com grande satisfação, na qualidade de Corregedora e de Presidente do Comitê de Efetividade na Prestação Jurisdicional e de Conhecimento, comunicar a Vossas Excelências que em **1º de outubro**, a partir das 13h30, a Enamat, em parceria com a Escola Judicial do TRT da 1ª Região, promoverá o curso de “Efetividade da Execução”, que contará com a participação dos Ministros Lelio Bentes Corrêa (Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho), Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Diretor da Enamat) e Cláudio Mascarenhas Brandão (Coordenador da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista), para o qual Vossas Excelências serão oportunamente convocados.

Destarte, **DETERMINO**, desde logo, a fim de evitar prejuízos à prestação jurisdicional e para que os magistrados possam atender a convocação na data mencionada, que as Varas da Capital e da Região Metropolitana adequem as pautas que estejam marcadas para o período vespertino. Nas demais Comarcas, as pautas do dia 1º de outubro deverão ser remarcadas.

No ensejo, despeço-me com votos de elevado apreço e distinta consideração.


MERY BUCKER CAMINHA
 Corregedora-Regional





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO

Certifico que a certidão de devolução do Mandado veio negativa, sendo assim expedi Notificação postal para a reclamada. Levanto dúvida para saber se há necessidade de, também, expedir Edital de citação para a ré. Desta forma, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 de setembro de 2019.

SILVIA COSTA NASCIMENTO
Secretário de Audiência



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: R G SENA - ME

DESPACHO PJe

Devolvido o mandado de citação com a justificativa de se tratar de área perigosa, notifique-se o autor para vir com o endereço dos sócios ou de outro local onde o requerido possa ser localizado. Prazo de 5 dias úteis.

Apresentado novo endereço, cite-se por mandado.

Inerte o autor, venham-me conclusos para extinção.

ANGRA DOS REIS , 25 de Setembro de 2019.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

fm



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: R G SENA - ME

DESPACHO PJe

Devolvido o mandado de citação com a justificativa de se tratar de área perigosa, notifique-se o autor para vir com o endereço dos sócios ou de outro local onde o requerido possa ser localizado. Prazo de 5 dias úteis.

Apresentado novo endereço, cite-se por mandado.

Inerte o autor, venham-me conclusos para extinção.

ANGRA DOS REIS , 25 de Setembro de 2019.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

fm



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do TRT de Angra dos Reis/RJ

BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, nos autos acima epigrafados, vem por sua advogada, a presença de Vossa Excelência, dizer pra então requerer:

Tendo em vista o despacho constante das fls..., o Autor se coloca a disposição de acompanhar o oficial de justiça, pois mesmo que apresente como área de risco não procede, pois é local de grande acesso no morro do carmo, sem qualquer perigo, em frente ao antigo colegio miranda.

Sendo assim, Requeiro a Vossa Excelência a reconsideração do mandado com o devido acompanhamento do Autor.

E. deferimento.

Edna Neves



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: R G SENA - ME

DESPACHO PJe

Devolvido o mandado de citação com a justificativa de se tratar de área perigosa e desconhecendo o autor outro endereço no qual possa ser realizada a diligência, utilize-se a Secretaria dos Convênios Jucerja e Infojud para tal fim, autorizada a expedição de novo mandado em caso de obtenção de endereço diverso do já utilizado nos autos, seja da Sociedade empresária ou de seus atuais sócios.

ANGRA DOS REIS , 24 de Outubro de 2019.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

fm



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE ANGRA DOS REIS/RJ

BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, vem por sua advogada infra assinada com todo respeito perante Vossa Excelencia, informar que o endereço da ré não é area de risco,

requerendo assim, por conta da audiência marcada para 21 de novembro, o acompanhamento do Autor juntamente com oficial de justiça no local constante nos autos, informa ainda o endereço de trabalho da Ré: RUA LINCOLN CORREA DA SILVA, MORRO DO ABEL, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ AMERICO ROMEU BASTOS, CEP 23.902-170, ANGRA DOS REIS/RJ.

E. Deferimento.

angra dos reis, 12 de novembro de 2019.

Edna Neves



1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0100252-56.2019.5.01.0401**

Em 21 de novembro de 2019, na sala de sessões da 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza PRISCILA CRISTIANE MORGAN, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0100252-56.2019.5.01.0401 ajuizada por BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA em face de R G SENA - ME.

Às 08h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). EDNA APARECIDA DA SILVA, OAB nº 056532/RJ.

Ausente o reclamado e seu advogado.

Conciliação inviabilizada.

Tendo em vista o teor da certidão de id aec2e99, defiro o requerimento de citação em nome da sócia **Verônica Sena** no endereço que consta na petição de id fab16fc. Expeça-se **MANDADO DE CITAÇÃO**. OBSERVE A SECRETARIA.

Redesigno audiência una para o dia 13/05/2020 às 10:40 horas.

Mantidas as determinações anteriores.

A(s) parte(s) autora se compromete(em) a trazer as suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de perda da prova.

Fica(am) ciente(s) a(s) parte(s) que deverá(rão) prestar depoimento pessoal sob pena de confissão.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 09:04 horas.



PRISCILA CRISTIANE MORGAN

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Sílvia Costa Nascimento, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PJe

TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - RITO SUMARÍSSIMO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Verônica Sena (sócia)
RUA LINCOLN CORREA DA SILVA, MORRO DO ABEL, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ
AMERICO ROMEU BASTOS, CEP 23.902-170, ANGRA DOS REIS/RJ.

O/A MM. Juiz(a) PRISCILA CRISTIANE MORGAN da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, CITE **Verônica Sena (sócia)** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Data: 13/05/2020
Hora: 10:40

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de



acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação (art. 852-H, § 2º da CLT).

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

CABE AO ADVOGADO EFETIVO, ALÉM DE SEU CADASTRAMENTO NO SISTEMA PJe-JT DE 1º E 2º GRAUS, SUA HABILITAÇÃO EM CADA PROCESSO EM QUE PRETENDA ATUAR.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1911210922405140000 0104501114
informação de endereço da ré	Manifestação	1911121341567760000 0104043868
Despacho	Despacho	1910241658100810000 0103070475
juntada	Manifestação	1910141002230950000 0102308236
Despacho	Notificação	1909261041258840000 0101301001
Despacho	Despacho	1909251206208290000 0101218893
Mandado de citação da ré negativo	Certidão	1909161005197950000 0100555201
OF. CIRCULAR TRT - CORREGEDORIA - SCR Nº 44-2019	Ofício	1909161001376570000 0100554785
Adiamento de audiência para 21/11/2019	Certidão	1909160952344410000 0100553765
Intimação	Intimação	1909160949057550000 0100553490
Intimação	Intimação	1909160949056890000 0100553489
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	1909041911052270000 0099903718
Mandado	Mandado	1907040854459280000 0096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	1906260952208160000 0095692201
Notificação	Notificação	1904041742127860000 0091152390
		1904041742127030000



Intimação	Intimação	0091152389
aditamento	Emenda à Inicial	1903191102180970000 0090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	1903181636588660000 0090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	1903181636238250000 0090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	1903181635591580000 0090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	1903181635386320000 0090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	1903181635116440000 0090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	1903181634441820000 0090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181634055270000 0090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633541790000 0090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633242270000 0090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	1903181633046780000 0090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	1903181632026950000 0090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1903181631168010000 0090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	1903181630471420000 0090006512
Procuração	Procuração	1903181630159810000 0090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	1903181619173340000 0090004694

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

ANGRA DOS REIS , 21 de Novembro de 2019

SILVIA COSTA NASCIMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME, VERÔNICA SENA

ID do mandado: 1ffa62a
Destinatário: Verônica Sena.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir o presente mandado tendo em vista que o endereço da diligência está localizado em uma **área considerada de risco**, fato notório e sabido pela população de Angra dos Reis devido aos seus intensos tiroteios que são noticiados, frequentemente, pelos noticiários e mídias locais.

Ressalto que, próximo às imediações do Morro do Abel é possível perceber um ambiente hostil a visitantes. Conversei com alguns taxistas que confirmaram essas notícias, recomendando, fortemente, que não se adentrasse naquela região.

Essa informação foi corroborada pelo Subtenente da Polícia Militar, GERALDO EDUARDO SUELA COSTA, do 33º Batalhão da Polícia Militar, em Mambucaba. Ele recomendou não adentrar na região, que é dominada por traficantes de drogas.

Diante disso, submeto a presente certidão ao exame de V. Exa., ressaltando que esta Oficial de Justiça está à inteira disposição deste MM. Juízo para eventuais esclarecimentos.

ANGRA DOS REIS, 6 de Janeiro de 2020

PATRICIA SANTOS DE LEMOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Presidente da Vara do Trabalho da Comarca de Angra dos Reis/RJ.

Benedito Marcos Ferreira de Oliveira, nos autos acima epigrafados, vem por sua advogada infra assinada, dizer que não obstante a tentativa de citação do Oficial de Justiça ter voltado infrutifrá, o Autor gostaria de informar que diante do dia em que foi feita a mesma diligencia, se tornou impossível, tendo em vista ser local de trabalho e estar o colegio em Ferias escolar.

Sendo assim, Requeiro a devolução do mandado de citação para o mesmo local, tendo em vista a volta as aulas que irão recommear a partir de 10 de fevereiro de 2020.

E. deferimento.

Angra dos Reis, 05 de fevereiro de 2020.

Edna Neves

OAB/RJ. nº 56532



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS - RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: R G SENA - ME e outros

DESPACHO PJe

Devolvido o mandado de citação com a justificativa de se tratar de área perigosa e desconhecendo o autor outro endereço no qual possa ser realizada a diligência, utilize-se a Secretaria dos Convênios Jucerja e Infojud para tal fim, autorizada a reinclusão do feito em pauta e expedição de novo mandado em caso de obtenção de endereço diverso do já utilizado nos autos, seja da Sociedade empresária ou de seus atuais sócios.

ANGRA DOS REIS , 19 de Fevereiro de 2020.

CELIO BAPTISTA BITTENCOURT

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

fm





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME E OUTROS (2)

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de março de 2020.

AMELIA PATRICIA CORREA
Secretário de Audiência





Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento
 Econômico Junta Comercial do Estado do Rio de
 Janeiro - JUCERJA

Número do Relatório	Data:	Situação Atual		
239516	11/03/2020 13:18:27	Registro Ativo		
Denominação Social		Nomes Antigos:		
R G SENA ME		R G SENA ME		
NIRE	CNPJ/MF	Data de Arquiv. do Ato Constitutivo		
33.1.0104319-5	29.451.366/0001-69	03/11/1976		
Data de Início de Atividade		Prazo de Duração		
03/11/1976		-		
Endereço Completo				
Rua DIVINEIA, 27, LOJA:-TERREO - AEROPORTO (CUNHAMBEBE), Angra dos Reis - RJ, 23900000				
Sócio/Administrador				
Nome/CPF/Endereços	Data de Admissão	Data de Saída	Cargo	Capital
RUBEM GONCALVES SENA 254.099.997-20 Rua SALOMÃO RESECK, 670, CASA - MORRO DO CARMO, Angra dos Reis - RJ, 23903125	03/11/1976	04/10/2017	Empresário	R\$ 0,00





LOCALIZAR SERVIÇO

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 29.451.366/0001-69
Nome Empresarial Completo: R G SENA
Nome Fantasia Completo: MERCEARIA RUBINHO
CPF do responsável: 254.099.997-20
Logradouro: RUA DIVINEIA , 27
Complemento: LOJA TERREO
Bairro: AEROPORTO (CUNHAMBEBE)
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RJ
CEP: 23934-545

Voltar



LOCALIZAR SERVIÇO

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 254.099.997-20
Nome Completo: RUBEM GONCALVES SENA
Nome da Mãe: HOUSANA GONCALVES SENA
Data de Nascimento: 17/07/1953
Título de Eleitor: 0069933790302
Endereço: R SALOMAO RESECK 733 MORRO DO CARMO
CEP: 23903-530
Município: ANGRA DOS REIS
UF: RJ

Voltar

ecuperar NI CPF

#	CPF	Nome	Nome da mãe	Data de Nascimento	UF	Município	Detalhe
1	292.896.068-60	VERONICA SENA	ELISETE SENA	28/07/1978	SP	SAO PAULO	
2	039.786.604-66	VERONICA SENA	ELISETE SENA	28/07/1978	RJ	RIO DE JANEIRO	
3	623.523.509-72	VERONICA SENA	ANNA WERNER HOSTIN	27/06/1930	SC	GASPAR	
4	027.360.185-75	VERONICA SENA	FRANCISCA RAIMUNDA DE SENA	28/03/1988	BA	ITABUNA	
5	381.854.198-17	VERONICA SENA	MARIA SENA DA SILVA	19/06/1986	SP	OSASCO	

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Endereço desconhecido

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que
 s e s e g u e m :

Una - Sala "Sala Principal - Ordinário e Sumaríssimo": 03/09/2020 09:30

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis

RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em
 f o r m a t o e l e t r ô n i c o .
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 320 e 434 do CPC/2015 e deve ser produzida

previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 396 do CPC/2015 e sob as penas do art. 400 do mesmo diploma.
 8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT.

9) Fica o autor ciente de que deverá diligenciar quanto à efetividade das tentativas de citação por meio de notificações e/ou mandados, devendo vir com o novo endereço da parte que deseja ver notificada (inclusive CEP válido, não sendo aceito o CEP geral da comarca) em 10 dias a contar da sua devolução, que será certificada pela Secretaria da vara.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
r g sena - me	Documento Diverso	20031113201360400 000109436333
r g sena - me infojud	Infojud (consulta)	20031113201412200 000109436334
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	20031113193482900 000109436286
Despacho	Despacho	20020216414168100 000107511129
informação	Manifestação	20020514234621000 000107744353
Devolução de mandado de ID 1ffa62a	Certidão	20010620383688800 000106258233
Mandado	Mandado	19112112535971900 000104525098
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19112109224051400 000104501114
		19111213415677600

informação de endereço da ré	Manifestação	000104043868
Despacho	Despacho	19102416581008100 000103070475
juntada	Manifestação	19101410022309500 000102308236
Despacho	Notificação	19092610412588400 000101301001
Despacho	Despacho	19092512062082900 000101218893
Mandado de citação da ré negativo	Certidão	19091610051979500 000100555201
OF. CIRCULAR TRT - CORREGEDORIA - SCR Nº 44-2019	Ofício	19091610013765700 000100554785
Adiamento de audiência para 21/11 /2019	Certidão	19091609523444100 000100553765
Intimação	Intimação	19091609490575500 000100553490
Intimação	Intimação	19091609490568900 000100553489
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	19090419110522700 000099903718
Mandado	Mandado	19070408544592800 000096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600 000095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600 000091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300 000091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700 000090051457
		19031816365886600

termo de rescisão	Documento Diverso	000090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500 000090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800 000090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200 000090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400 000090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200 000090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700 000090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900 000090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700 000090006930
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816330467800 000090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500 000090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100 000090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200 000090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100 000090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400 000090004694

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de março de 2020.

AMELIA PATRICIA CORREA
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401
 CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R G SENA - ME

RUA DIVINEIA , 27, loja terreo, AEROPORTO (CUNHAMBEBE), ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23934-545

O/A MM. Juiz(a) CELIO BAPTISTA BITTENCOURT da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** R G SENA - ME para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Una - Sala "Sala Principal - Ordinario e Sumarissimo": 03/09/2020 09:30

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis

RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em **f o r m a t o e l e t r ô n i c o .**
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 e 845 da CLT.
- 9) A reclamada DEVERÁ cadastrar seus patronos e habilitá-los no processo para fins de notificações futuras, não havendo necessidade de intervenção da Secretaria para essa finalidade.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
r g sena - me	Documento Diverso	20031113201360400 000109436333
		20031113201412200

r g sena - me infojud	Infojud (consulta)	000109436334
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	20031113193482900 000109436286
Despacho	Despacho	20020216414168100 000107511129
informação	Manifestação	20020514234621000 000107744353
Devolução de mandado de ID 1ffa62a	Certidão	20010620383688800 000106258233
Mandado	Mandado	19112112535971900 000104525098
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19112109224051400 000104501114
informação de endereço da ré	Manifestação	19111213415677600 000104043868
Despacho	Despacho	19102416581008100 000103070475
juntada	Manifestação	19101410022309500 000102308236
Despacho	Notificação	19092610412588400 000101301001
Despacho	Despacho	19092512062082900 000101218893
Mandado de citação da ré negativo	Certidão	19091610051979500 000100555201
OF. CIRCULAR TRT - CORREGEDORIA - SCR Nº 44-2019	Ofício	19091610013765700 000100554785
Adiamento de audiência para 21/11 /2019	Certidão	19091609523444100 000100553765
Intimação	Intimação	19091609490575500 000100553490
		19091609490568900

Intimação	Intimação	000100553489
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	19090419110522700 000099903718
Mandado	Mandado	19070408544592800 000096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600 000095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600 000091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300 000091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700 000090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	19031816365886600 000090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500 000090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800 000090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200 000090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400 000090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200 000090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700 000090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900 000090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700 000090006930
Carteira de Trabalho e Previdência	Carteira de Trabalho e	19031816330467800

Social (CTPS)	Previdência Social (CTPS)	000090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500 000090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100 000090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200 000090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100 000090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400 000090004694

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC)

ANGRA DOS REIS/RJ ,11 de março de 2020

AMELIA PATRICIA CORREA

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de março de 2020.

AMELIA PATRICIA CORREA
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME E OUTROS (2)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23900-050
tel: (24) 33652894 - e.mail: vt01.ar@trtrio.gov.br

PROCESSO: 0100252-56.2019.5.01.0401
 CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME e outros (2)

MANDADO DE CITAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R G SENA - ME n/p sócio RUBEM GONCALVES
 SENA CPF: 254.099.997-20

Rua SALOMAO RESECK, 733, MORRO DO CARMO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23903-530

O/A MM. Juiz(a) CELIO BAPTISTA BITTENCOURT da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE** R G SENA - ME n/p sócio RUBEM GONCALVES SENA CPF: 254.099.997-20 para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Una - Sala "Sala Principal - Ordinario e Sumarissimo": 03/09/2020 09:30

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis

RUA DOUTOR ALVARO PESSOA, 172, CENTRO, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23900-050

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea "b" do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em **f o r m a t o e l e t r ô n i c o .**
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art. 2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.
- 6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.
- 7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.
- 8) As testemunhas deverão comparecer na forma do art. 825 e 845 da CLT.
- 9) A reclamada DEVERÁ cadastrar seus patronos e habilitá-los no processo para fins de notificações futuras, não havendo necessidade de intervenção da Secretaria para essa finalidade.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
r g sena - me	Documento Diverso	20031113201360400 000109436333
		20031113201412200

r g sena - me infojud	Infojud (consulta)	000109436334
Infojud (consulta)	Infojud (consulta)	20031113193482900 000109436286
Despacho	Despacho	20020216414168100 000107511129
informação	Manifestação	20020514234621000 000107744353
Devolução de mandado de ID 1ffa62a	Certidão	20010620383688800 000106258233
Mandado	Mandado	19112112535971900 000104525098
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19112109224051400 000104501114
informação de endereço da ré	Manifestação	19111213415677600 000104043868
Despacho	Despacho	19102416581008100 000103070475
juntada	Manifestação	19101410022309500 000102308236
Despacho	Notificação	19092610412588400 000101301001
Despacho	Despacho	19092512062082900 000101218893
Mandado de citação da ré negativo	Certidão	19091610051979500 000100555201
OF. CIRCULAR TRT - CORREGEDORIA - SCR Nº 44-2019	Ofício	19091610013765700 000100554785
Adiamento de audiência para 21/11 /2019	Certidão	19091609523444100 000100553765
Intimação	Intimação	19091609490575500 000100553490
		19091609490568900

Intimação	Intimação	000100553489
Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão	19090419110522700 000099903718
Mandado	Mandado	19070408544592800 000096237917
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19062609522081600 000095692201
Notificação	Notificação	19040417421278600 000091152390
Intimação	Intimação	19040417421270300 000091152389
aditamento	Emenda à Inicial	19031911021809700 000090051457
termo de rescisão	Documento Diverso	19031816365886600 000090007507
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19031816362382500 000090007408
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19031816355915800 000090007343
Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)	19031816353863200 000090007279
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19031816351164400 000090007201
comprovante de residencia	Documento Diverso	19031816344418200 000090007144
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816340552700 000090007038
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816335417900 000090007009
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19031816332422700 000090006930
Carteira de Trabalho e Previdência	Carteira de Trabalho e	19031816330467800

Social (CTPS)	Previdência Social (CTPS)	000090006884
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	19031816320269500 000090006726
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816311680100 000090006589
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	19031816304714200 000090006512
Procuração	Procuração	19031816301598100 000090006427
Petição Inicial	Petição Inicial	19031816191733400 000090004694

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 225, VII, CPC)

ANGRA DOS REIS/RJ ,11 de março de 2020

AMELIA PATRICIA CORREA

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de março de 2020.

AMELIA PATRICIA CORREA
Secretário de Audiência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME, Verônica Sena

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 17c97c1

Destinatário: R G SENA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO SEM CUMPRIMENTO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado sem cumprimento, tendo em vista o disposto no artigo 2º, *caput c/c* artigo 3º, §6º da republicação do Ato Conjunto nº 2/2020 do TRT1, no Diário Oficial de 28/04/2020, que suspendeu as audiências e a realização das atividades externas dos OJAFs, com exceção dos atos reputados urgentes, por prazo indeterminado, em virtude do COVID-19, inobstante a recomendação da Corregedoria desta Corte que aconselhou fossem desmarcadas as audiência presenciais de setembro/2020 por meio do Of 56/2020.

Angra dos Reis, 17 de agosto de 2020

RODRIGO FIENI FEJOLI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FIENI FEJOLI
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2008171538568580000117253155?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 2008171538568580000117253155

- Juntado em: 17/08/2020 15:38:59 - 0a4984e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME, Verônica Sena

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3e7a279

Destinatário: RUBEM GONCALVES SENA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO SEM CUMPRIMENTO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado sem cumprimento, tendo em vista o disposto no artigo 2º, *caput c/c* artigo 3º, §6º da republicação do Ato Conjunto nº 2/2020 do TRT1, no Diário Oficial de 28/04/2020, que suspendeu as audiências e a realização das atividades externas dos OJAFs, com exceção dos atos reputados urgentes, por prazo indeterminado, em virtude do COVID-19, inobstante a recomendação da Corregedoria desta Corte que aconselhou fossem desmarcadas as audiência presenciais de setembro/2020 por meio do Of 56/2020.

Angra dos Reis, 17 de agosto de 2020

RODRIGO FIENI FEJOLI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FIENI FEJOLI
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081715420839300000117253613?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 20081715420839300000117253613

- Juntado em: 17/08/2020 15:42:16 - ba0a000



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

Inicialmente, retire-se a Sra Verônica Sena do polo passivo, eis que o juízo na ata de audiência de id b4e4323 não determinou sua inclusão na lide, mas sim a notificação da ré R G SENA - ME na pessoa da sócia Verônica Sena.

Notifique-se o autor para que forneça algum contato do réu (email ou telefone), em 15 dias.

Vindo, notifique-se a ré por mandado para ciência das determinações abaixo, para cumprimento na forma do Ato Conjunto 13/2020 deste E. TRT. Sem o contato ou in albis, expeça-se mandado, e aguarde-se o cumprimento quando do retorno das atividades presenciais.

Com esteio no art. 6º, do Ato nº 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cite-se as partes rés, para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia** (Prazo de 15 dias – CPC, art. 335).

Na sequência, **retire-se o sigilo** e **intimem-se as partes**, sendo o reclamante, para manifestação sobre defesa e documentos, e ambas para dizerem se pretendem produzir outras provas, inclusive, em audiência, especificando a prova, sua pertinência e finalidade, indicando **endereço, CPF, contato telefônico e e-mail de eventual testemunha, com intuito de eventual comunicação judicial por meios eletrônicos (Prazo comum de 10 dias).**

O Juízo informa, desde já, que é possível a homologação de acordos por simples petição, que será submetida à apreciação deste Juízo, desde que haja a assinatura dos advogados das partes envolvidas ou peça sucessiva de igual teor.

Após, venham os autos conclusos para despacho ou para sentença (caso as partes não declarem a pretensão de produzir outras provas).

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 de julho de 2021.



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 22/07/2021 19:46:27 - 067e308
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072214141465900000135899801?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 21072214141465900000135899801

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 067e308 proferido nos autos.

Inicialmente, retire-se a Sra Verônica Sena do polo passivo, eis que o juízo na ata de audiência de id b4e4323 não determinou sua inclusão na lide, mas sim a notificação da ré R G SENA - ME na pessoa da sócia Verônica Sena.

Notifique-se o autor para que forneça algum contato do réu (email ou telefone), em 15 dias.

Vindo, notifique-se a ré por mandado para ciência das determinações abaixo, para cumprimento na forma do Ato Conjunto 13/2020 deste E. TRT. Sem o contato ou in albis, expeça-se mandado, e aguarde-se o cumprimento quando do retorno das atividades presenciais.

Com esteio no art. 6º, do Ato nº 11, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, cite-se as partes rés, para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia** (Prazo de 15 dias – CPC, art. 335).

Na sequência, **retire-se o sigilo** e **intimem-se as partes**, sendo o reclamante, para manifestação sobre defesa e documentos, e ambas para dizerem se pretendem produzir outras provas, inclusive, em audiência, especificando a prova, sua pertinência e finalidade, indicando **endereço, CPF, contato telefônico e e-mail de eventual testemunha, com intuito de eventual comunicação judicial por meios eletrônicos** (Prazo comum de 10 dias).

O Juízo informa, desde já, que é possível a homologação de acordos por simples petição, que será submetida à apreciação deste Juízo, desde que haja a assinatura dos advogados das partes envolvidas ou peça sucessiva de igual teor.

Após, venham os autos conclusos para despacho ou para sentença (caso as partes não declarem a pretensão de produzir outras provas).

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 de julho de 2021.

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 22/07/2021 19:47:27 - fd179d7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21072219461976700000135934926?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 21072219461976700000135934926

EXA.,

O RECLAMANTE. vem apresentar em obediência ao duto despacho de fls..., representado por sua procuradora que subscreve, **o numero do telefone para citação do REU, (24) 999158-8108.**

Esclarece ainda, que conseguiu com a cunhada do Réu o endereço onde pode também ser localizado. Rua Salomão Reseck , 733, morro do Carmo, Angra dos Reis.

E. Deferimento.

Angra dos Reis, 13 de agosto de 2021

Edna neves





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Fornecido contato do réu, notifique-o por mandado para ciência das determinações de id 067e308, para cumprimento na forma do Ato Conjunto 13 /2020 deste E.TRT.

ANGRA DOS REIS/RJ, 16 de agosto de 2021.

EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R G SENA - ME

RUA DIVINEIA , 27, loja terreo, AEROPORTO (CUNHAMBEBE), ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23934-545

Contato: (24) 999158-8108.

O/A MM. Juiz(a) EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, na forma do Ato Conjunto 13/2020 deste E. TRT, observado o contato acima indicado, e, sendo aí, **NOTIFIQUE R G SENA - ME** na pessoa da sócia Verônica Sena para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia**, (Prazo de 15 dias - CPC, art. 335).

A petição inicial e a emenda a inicial poderão ser consultadas na internet) pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso:(19031816191733400000090004694; 19031911021809700000090051457).

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

ANGRA DOS REIS/RJ, 17 de agosto de 2021.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 17/08/2021 12:20:05 - 8939a2b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21081712200235600000137430703?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 21081712200235600000137430703



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8939a2b

Destinatário: R G SENA - ME

Certifico e dou fé que **não obtive êxito em NOTIFICAR** R G SENA - ME, tendo em vista que não consegui contato com o destinatário através do número de telefone fornecido no mandado.

Ressalto que, não obstante o número fornecido ter um dígito a mais (999158-8108), tentei ligar para o número 99158-8108 (retirei um 9 do prefixo), mas não obtive retorno.

Cabe salientar que o supracitado número não tem conta no aplicativo do Whatsapp.

Diante do exposto, recolho este mandado para superior apreciação.

Angra dos Reis, 24 de janeiro de 2022

PATRICIA SANTOS DE LEMOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PATRICIA SANTOS DE LEMOS - Juntado em: 24/01/2022 13:12:37 - c20f0ff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22012413120387100000146076327?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 22012413120387100000146076327



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ:	29.451.366/0001-69
Nome Empresarial Completo:	R G SENA
Nome Fantasia Completo:	MERCEARIA RUBINHO
CPF do responsável:	254.099.997-20
Logradouro:	RUA DIVINEIA , 27
Complemento:	LOJA TERREO
Bairro:	AEROPORTO (CUNHAMBEBE)
Município:	ANGRA DOS REIS
UF:	RJ
CEP:	23934-545

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF:	254.099.997-20
Nome Completo:	RUBEM GONCALVES SENA
Nome da Mãe:	HOUSANA GONCALVES SENA
Data de Nascimento:	17/07/1953
Título de Eleitor:	0069933790302
Endereço:	R SALOMAO RESECK 733 MORRO DO CARMO
CEP:	23903-530
Município:	ANGRA DOS REIS
UF:	RJ

ANGRA DOS REIS/RJ, 03 de fevereiro de 2022.

LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA



Assinado eletronicamente por: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA - Juntado em: 03/02/2022 14:24:46 - 4081b40
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020314244231500000146721818?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 22020314244231500000146721818



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATSum 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

Renove-se a citação por mandado da empresa e do responsável legal, conforme INFOJUD, e concomitantemente por edital, cuja validade será condicionada à frustração da diligência.

Eventual silêncio, certifique-se o prazo, convertendo-se o rito em ordinário, caso tramite pelo sumaríssimo, remetendo-se os autos para julgamento antecipado da lide (CPC, art. 344 c/c art. 355, II).

APRESENTADA DEFESA

Apresentada a defesa, retire-se o sigilo e intimem-se as partes, sendo o reclamante, para manifestação sobre defesa e documentos, e ambas as partes para dizerem se pretendem produzir qualquer tipo de prova, inclusive perícia, exibição de mídia, a qual deverá ser apresentada por meio de link eletrônico, bem como a ser produzida em audiência, especificando a prova, sua pertinência e finalidade, indicando endereço, CPF, contato telefônico e e-mail de eventual testemunha, com intuito de eventual comunicação judicial por meios eletrônicos, **tudo sob pena de preclusão** (Prazo comum de 10 dias). Na ausência de interesse de produção de demais provas, no mesmo prazo, poderão as partes apresentarem razões finais.

Serão intimadas apenas as testemunhas arroladas, sob pena de somente serem ouvidas as trazidas independentemente de intimação.

O Juízo informa, desde já, que é possível a homologação de acordos por simples petição, que será submetida à apreciação deste Juízo, desde que haja a assinatura dos advogados das partes envolvidas ou peça sucessiva de igual teor.

ANGRA DOS REIS/RJ, 10 de fevereiro de 2022.

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
 Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 10/02/2022 06:58:16 - ff5208a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22020314041562400000146718887?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 22020314041562400000146718887



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

DESTINATÁRIO(S): RUBEM GONCALVES SENA
SALOMAO RESECK, 733, MORRO DA CAIXA D'AGUA, ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23903-530

NOTIFICAÇÃO Pje

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) citado(s) da ação para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia** (Prazo de 15 dias – CPC, art. 335). A petição inicial e a emenda a inicial poderão ser consultadas na internet) pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso:(1903181619173340000090004694;1903191102180970000090051457)

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de fevereiro de 2022.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 11/02/2022 11:44:45 - 0b86f24
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202111443958400000147289043?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 2202111443958400000147289043



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: R G SENA - ME

RUA DIVINEIA , 27, loja terreo, AEROPORTO (CUNHAMBEBE), ANGRA DOS REIS/RJ - CEP: 23934-545

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE R G SENA - ME** para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia** (Prazo de 15 dias – CPC, art. 335). A petição inicial e a emenda a inicial poderão ser consultadas na internet) pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: (1903181619173340000090004694;1903191102180970000090051457)

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo usuario.nome abaixo (art. 250, VI, CPC).

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de fevereiro de 2022.



MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA
 Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 11/02/2022 11:44:45 - 1333f31
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021111443937300000147289042?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 22021111443937300000147289042



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

Edital de Notificação - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) R G SENA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para que ofereça, **sob sigilo**, defesa por escrito e eventuais documentos (CPC, art. 434), **sob pena de revelia** (Prazo de 15 dias – CPC, art. 335). A petição inicial e a emenda a inicial poderão ser consultadas na internet) pela página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: (1903181619173340000090004694;1903191102180970000090051457)

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de fevereiro de 2022.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA
 Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 11/02/2022 11:44:46 - 0585d85
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021111443909600000147289041?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 22021111443909600000147289041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 1333f31

Destinatário: R G SENA - ME

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO – NEGATIVO

Certifico e dou fé, que no dia 31/08/2022, às 9:00, compareci ao endereço informado no mandado, mas deixei de dar-lhe cumprimento. Certifico que percorri toda a extensão da Rua Divineia, mas não localizei o número 27. Encontrei o número 26 e questionei uma moradora da casa em frente, a qual afirmou não saber qual casa é a 27, que desconhece o reclamado ou seu sócio Rubens Sena e que nunca funcionou um açougue na rua. Certifico que tentei pesquisar nos convênios pelo reclamado R G SENA – ME 29.431.388/0001-59, informado na inicial, mas o CNPJ não existe.

Angra dos Reis, 31 de agosto de 2022

RODRIGO FIENI FEJOLI

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: RODRIGO FIENI FEJOLI

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22083111540002500000160340234?instancia=1>

Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401

Número do documento: 22083111540002500000160340234

- Juntado em: 31/08/2022 11:54:00 - b6e4e82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Considerando a citação editalícia #id:0585d85 e decorrido o prazo *in albis* sem apresentação de defesa, declara-se a revelia da ré, ficando encerrada a instrução processual.

Remetam-se os autos à conclusão para sentença, nos termos do art. 355, I, CPC e observando-se o disposto no Ofício Circular n. 119/2020 da Corregedoria Regional.

ANGRA DOS REIS/RJ, 21 de setembro de 2022.

ADRIANA PINHEIRO FREITAS
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Certifico que o prazo decorreu in albis em 15.03.2022.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 de setembro de 2022.

LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA - Juntado em: 22/09/2022 08:12:43 - 86e1103
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092208123517300000161824996?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 22092208123517300000161824996



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Converto o feito em diligência.

Considerando-se o decurso do prazo em 15.03.2022, remetam-se os autos à conclusão para sentença à MM Juíza Vinculada (Dra Elisângela Figueiredo), nos termos do art. 355, I, CPC e observando-se o disposto no Ofício Circular n. 119 /2020 da Corregedoria Regional.

ANGRA DOS REIS/RJ, 22 de setembro de 2022.

GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

SENTENÇA

BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, ajuizou ação trabalhista na data de 18/03/2019, em face de **R G SENA - ME**, postulando o pagamento de verbas trabalhistas, pelos fundamentos de fato e de direito descritos na petição inicial e na emenda. Atribuiu à causa o valor de R\$25.975,00.

Emenda à inicial (ID. 05e20a8 - Pág. 1).

O réu foi citado por edital em 1/02/2022, conforme se constata na certidão ID. 0585d85, fl. 88.

Decorrido o prazo legal, o réu não apresentou contestação.

Impossível a conciliação.

Em atendimento ao despacho ID. 6e05f75, os autos vieram conclusos para julgamento.

É o relatório, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da aplicação da Lei nº 13.467/2017 –

Primeiramente, cabe esclarecer, em relação à aplicação da Lei 13.467/2017, que as normas de direito material do trabalho não retroagem e, portanto, não atingem situações jurídicas consumadas antes de sua entrada em vigor, consoante artigo 5º, XXXVI da CRFB/88 e artigo 6º da LINDB.

Dessa forma, tem-se que a aplicação das normas de direito material, previstas na Lei nº 13.467/2017 restringem-se às relações de trabalho vigentes e/ou firmadas após a sua égide, não atingindo, portanto, contrato de trabalho encerrado antes do início de sua vigência.

No tocante, porém, às leis processuais, considerando que a presente ação foi ajuizada após a vigência da Lei 13.467/2017, sua aplicação é imediata, salvo exceções fundamentadas no caso concreto.

Da justiça gratuita pretendida pela parte autora –

Requer a parte autora que lhe seja deferida o benefício da gratuidade de justiça alegando não possuir condições socioeconômicas de arcar com as despesas e custas processuais sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

Com base no artigo 790, parágrafo 4º da CLT, a insuficiência de recursos deve ser comprovada. Sendo uma norma processual, sua aplicação é imediata, como já fundamentado.

CTPS conforme ID. cb01f6c - Pág. 1 ao ID. 2c2a250 - Pág. 1 e declaração de hipossuficiência financeira, conforme ID. 36d7676 - Pág. 1.

A parte autora trouxe aos autos cópia da folha da CTPS para comprovar não ter contrato de trabalho vigente.

A parte autora comprovou sequer receber salário igual ou inferior ao teto estabelecido pelo art. 790, § 3º, da CLT, situação de carência que inviabiliza o pagamento de despesas processuais (CLT, art. 790, § 4º).

Defiro o requerimento de gratuidade de justiça.

Dos fatos alegados, da ausência de defesa e do motivo da extinção do contrato de trabalho –

Cuida-se de ação trabalhista por meio da qual a parte autora pleiteia a rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento de verbas trabalhistas, rescisórias e multas legais.

Assevera que foi contratada pelo réu em 01/12/2020, para desempenhar o cargo de açougueiro, e dispensada em 31/07/2017, último dia trabalhado, permanecendo sem as verbas da rescisão.

Apontou ainda em aditamento à inicial que a rescisão contratual foi homologada no sindicato de classe da categoria, entretanto permaneceu sem o recebimento das verbas da rescisão.

O réu foi citado por edital, sendo certo que foram evidenciadas diversas diligências no sentido de citar pessoalmente.

Em que pese a citação, o réu não ofereceu defesa aos fatos alegados, sendo certo que há verossimilhança nas alegações da parte autora, mormente o contrato de trabalho está registrado na CTPS.

Nesse passo, por não ter contestado a ação, o réu é revel e confesso quanto aos fatos (art. 345 do CPC).

No que concerne à pretensão da parte autora para seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, ainda que o réu seja revel e confesso, o pleito não merece acolhimento, porque a prova documental revela a dispensa por iniciativa do empregador, sem justa causa (TRCT; ID. 07cf2a0 - Pág. 1 e ID. dacba0f - Pág. 1). Improcede, pois, o pedido (item 4 do rol de pedidos).

Destarte, reconheço como correto que o último dia de trabalho foi em 31/07/2017 e que a dispensa ocorreu por iniciativa do empregador, sem justa causa, e é sob esse prisma que os demais pedidos serão analisados, mormente porque a parte autora trouxe aos autos cópia do TRCT (ID. dacba0f), reconheceu a homologação dele e não impugnou os fatos que constam registrados.

Das horas extras –

A parte autora sustenta que foi dispensada do réu sem o recebimento de valores de horas extras que seriam devidas por ocasião da rescisão do contrato.

O réu é revel e confesso.

O TRCT trazido pela parte autora (prova documental) revela verossimilhança em suas alegações, porque constam nele como devidas o apontamento de 28,00 horas extras, calculadas com o adicional de 60%, e 12,30 horas extras, calculadas com o adicional de 100%.

Nesse passo merece acolhimento o pedido de pagamento (item 6, parte, do rol de pedidos).

Fixo, para fins de cálculos, os seguintes parâmetros:

Salário - R\$1.669,00;

Quantidades de horas devidas e adicionais –

- 28,00 horas extras, acrescidas do adicional de 60%; e

- 12,30 horas extras, acrescidas do adicional de 100%.

Em razão do teor dos elementos de cálculos que constam no TRCT, incontroverso, observados os limites do pedido (CPC, arts. 128 e 460), é devida a respectiva integração nas seguintes verbas:

- No repouso semanal remunerado (Lei 605/49);
- FGTS;
- Por repercussão do FGTS o, na indenização de 40% (Lei 8036, art. 15 e 18, § 1º), observados os períodos respectivos de apuração.

Item 6, parte, do rol de pedidos.

Das diferenças salariais –

A parte autora pretende a condenação do réu ao pagamento de diferenças salariais do ano de 2017.

Em que pese a revelia do réu e a confissão, a parte autora não demonstrou as diferenças salariais que entende devidas, não demonstrando, assim, os limites da obrigação descumprida pelo empregador.

Improcede o pedido (item 8, parte, do rol de pedidos).

Das verbas rescisórias –

Considerando a admissão em 01/12/2010, o aviso prévio em 01/07/2017 e a dispensa por iniciativa do empregador, sem justa causa, na data do último dia trabalhado, em 31/07/2017, por devidas e não quitadas, procedem as seguintes verbas (observados os limites do pedido - CPC, arts. 141 e 492):

1. Saldo de salários (30 dias);
2. Indenização de 18 dias de aviso prévio;
3. Decimo terceiro salário de 2017, proporcional (inclusive sobre a proporcionalidade do aviso prévio de 18 dias);
4. Férias +1/3 de 2015/2016, integrais (item 66.1 do TRCT);
5. Férias +1/3 de 2016/2017, proporcionais (inclusive sobre a proporcionalidade do aviso prévio de 18 dias);
6. Multa de 40% sobre o valor do FGTS.

Itens 6, parte, e 8, parte, do rol de pedidos.

Dos depósitos do FGTS (em atraso e decorrente das verbas rescisórias) –

A parte autora apontou na peça inicial que o empregador deixou de recolher o valor do FGTS para a conta vinculada.

A revelia do réu já foi declarada, portanto confesso.

A parte autora trouxe aos autos o extrato analítico da conta vinculada (ID. bcce8e6 - Pág. 1) e nele consta o recolhimento dos valores até a competência maio de 2017.

Considerando a dispensa em 31/07/2017, procede, pois, o pedido de pagamento da diferença do FGTS desde a competência 06/2017 até a dispensa, inclusive sobre as verbas da rescisão (aviso prévio; saldo de salário e 13º salário proporcional).

Item 6, parte, do rol de pedidos.

Das multas do art. 467 e do §8º do artigo 477, da CLT –

É incontroverso o inadimplemento, e o réu é revel e confesso em relação aos fatos.

Em razão dos efeitos ex tunc da sentença declaratória e por ser incontroverso o débito das verbas resilitórias, são devidas:

-Multa do art. 467 da CLT, que incidirá sobre o saldo de salário, o aviso prévio indenizado (18 dias), às férias acrescidas de 1/3, proporcionais, décimo terceiro salário, proporcional, e a multa de 40% sobre os valores do FGTS;

-Multa do 477, § 8º, da CLT.

Procedem os respectivos pedidos (item 9 do rol de pedidos).

Das guias do seguro desemprego ou indenização correspondente –

Está evidenciada a omissão do réu no cumprimento dos deveres como empregador, porque impostos pela Lei, sendo certo que ele deixou de fornecer a documentação necessária para que a parte autora se habilitasse ao recebimento do benefício e o contrato de trabalho durou aproximadamente 07 anos.

Desde já, o 1º réu está condenado a responder pelo valor equivalente a que teria direito a parte autora porque está evidenciado o impedimento no recebimento das parcelas do benefício pretendido.

Procede o pedido (item 7 do rol de pedidos).

Dos honorários advocatícios –

O réu é sucumbente e foi declarada a revelia dele.

Logo, são devidos os honorários advocatícios em favor do advogado da parte contrária no importe de 10%, sobre o valor da condenação, em razão da complexidade (CLT, art. 791-A).

Da dedução –

Por se tratar de diferenças de valores não pagos, não há dedução a ser realizada.

Das cotas previdenciária e fiscal –

É indevida a responsabilização exclusiva da parte ré no tocante às cotas previdenciária e fiscal, por ser cogente a norma que estabelece os sujeitos contribuintes de tais tributos.

Empregado e empregador são devedores das contribuições previdenciárias, a teor do contido no artigo 11, parágrafo único, letras "a" e "c", da Lei nº 8212/1991, sendo cada um responsável pelo pagamento da sua quota-parte (art. 195, I, a e II, da CRFB c/c arts. 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91).

Sendo assim, do crédito autoral, deverá ser deduzida a cota previdenciária, mensalmente (regime de competência), aplicando-se as alíquotas próprias, de forma não cumulativa, observando-se o teto máximo do salário-de-contribuição, conforme determina o artigo 276, § 4º do Decreto n.º 3.048/99 (Súmula 368, III, do C. TST).

A cota fiscal deverá ser deduzida do crédito autoral e incidir sobre o total das parcelas tributáveis acrescidas de juros, à época da disponibilização do crédito (Lei 8541/92, art. 46 c/c art. 12-A da Lei 7713/88), excluídas as parcelas isentas ou não tributáveis bem como os juros incidentes sobre essas verbas, conforme arts. 39 e 55, XIV, do Decreto nº 3.000 (Súmula 368, II, do C. TST).

Da atualização monetária e dos juros de mora –

São devidos os juros de mora e correção monetária, devendo ser observados os seguintes índices, com base na decisão proferida nas ADC'S 58 e 59 e nas ADI'S 5.867 e 6.024:

-IPCA-E, como índice de correção monetária, na fase pré-processual, d/ momento /do vencimento de cada parcela deferida até a data do ajuizamento da ação (18/03/2019).

-SELIC, como índice conglobante de juros e atualização monetária, a partir do ajuizamento da ação.

DISPOSITIVO

Isso posto, **DEFIRO** o benefício da gratuidade de justiça à parte autora, **DECLARO** a revelia do réu e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido para condenar a parte ré, **R G SENA - ME**, a pagar à parte autora, **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, no prazo legal, conforme restarem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de atualização monetária e juros, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas abaixo descritas:

1. Diferenças horas extras;
2. Reflexos das horas extras;
3. Diferença de aviso prévio indenizado;
4. Saldo de salários;
5. Décimo terceiro salário, proporcional;
6. Férias + 1/3 de 2015/2016, integrais;
7. Férias +1/3, proporcionais;
8. Diferenças do FGTS;
9. Multa de 40% sobre o valor do FGTS;
10. Indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego;
11. Multa do art. 467 da CLT;
12. Multa do 477, § 8º, da CLT;
13. Honorários de sucumbência.

Tudo conforme a fundamentação que a este dispositivo integra.

No prazo legal, deverá o réu comprovar o recolhimento das cotas fiscal (Provimento 01/96 do CGJT) e previdenciária, pena de execução (CLT, art. 876, parágrafo único).

Para os efeitos do art. 832, §3º, da CLT, têm natureza salarial; horas extras; reflexo das horas extras em verbas salariais; saldo de salário e o 13º salário. As demais parcelas objeto da condenação têm natureza indenizatória (Lei 8212 /91, art. 28, § 9º).

Custas pela parte ré, no importe de R\$519,50, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$25.975,00.

Intimem-se as partes, **sendo o réu por edital, tal como já realizado.**

Cumpra-se.

Nada mais.

ANGRA DOS REIS/RJ, 06 de dezembro de 2022.

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/12/2022 10:05:16 - 3c61a93
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120610041883600000166448495?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 22120610041883600000166448495

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 3c61a93 proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

DISPOSITIVO

Isso posto, **DEFIRO** o benefício da gratuidade de justiça à parte autora, **DECLARO** a revelia do réu e julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, o pedido para condenar a parte ré, **R G SENA - ME**, a pagar à parte autora, **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**, no prazo legal, conforme restarem apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de atualização monetária e juros, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas abaixo descritas:

1. Diferenças horas extras;
2. Reflexos das horas extras;
3. Diferença de aviso prévio indenizado;
4. Saldo de salários;
5. Décimo terceiro salário, proporcional;
6. Férias + 1/3 de 2015/2016, integrais;
7. Férias +1/3, proporcionais;
8. Diferenças do FGTS;
9. Multa de 40% sobre o valor do FGTS;
10. Indenização equivalente ao benefício do seguro-desemprego;
11. Multa do art. 467 da CLT;
12. Multa do 477, § 8º, da CLT;
13. Honorários de sucumbência.

Tudo conforme a fundamentação que a este dispositivo integra.

No prazo legal, deverá o réu comprovar o recolhimento das cotas fiscal (Provimento 01/96 do CGJT) e previdenciária, pena de execução (CLT, art. 876, parágrafo único).

Para os efeitos do art. 832, §3º, da CLT, têm natureza salarial; horas extras; reflexo das horas extras em verbas salariais; saldo de salário e o 13º salário. As demais parcelas objeto da condenação têm natureza indenizatória (Lei 8212 /91, art. 28, § 9º).

Custas pela parte ré, no importe de R\$519,50, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$25.975,00.

Intimem-se as partes, **sendo o réu por edital, tal como já realizado.**

Cumpra-se.

Nada mais.

ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA - Juntado em: 06/12/2022 10:06:16 - d1f2e22
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120610051649500000166448587?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 22120610051649500000166448587



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Edital de Notificação - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME

O/A MM. Juiz(a) ELISANGELA FIGUEIREDO DA SILVA da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) R G SENA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para tomar ciência da Sentença ID 3c61a93 proferida nos autos, que julgou procedente em parte o pedido.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS/RJ, 06 de dezembro de 2022.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 06/12/2022 11:28:59 - 08c5cc1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22120611285285100000166459479?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 22120611285285100000166459479



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO

Certifico que, em 31/01/2023, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 de fevereiro de 2023.

LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA - Juntado em: 27/02/2023 10:28:20 - a7cdc21
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022710281597500000170026230?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23022710281597500000170026230



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação do julgado.

Após, dê-se vista às partes, por 08 dias, nos moldes do §2º art. 879 da CLT.

ANGRA DOS REIS/RJ, 01 de março de 2023.

FRANCISCO MONTENEGRO NETO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO MONTENEGRO NETO - Juntado em: 01/03/2023 23:13:38 - 3afc70e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23022710304107200000170026630?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23022710304107200000170026630

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Reclamado: **R G SENA - ME**

Período do Cálculo: **01/12/2010 a 31/07/2017**

Data Ajuizamento: **18/03/2019**

Data Liquidação: **31/03/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.065,34	280,47	1.345,81
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	532,67	140,24	672,91
FÉRIAS + 1/3	4.143,00	1.090,74	5.233,74
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	2.071,49	545,36	2.616,85
HORAS EXTRAS 100%	198,54	46,87	245,41
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	38,18	9,01	47,19
HORAS EXTRAS 60%	361,57	85,35	446,92
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	69,53	16,40	85,93
SALDO DE SALÁRIO	1.775,57	419,12	2.194,69
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	887,79	233,73	1.121,52
13º SALÁRIO	1.183,72	285,28	1.469,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	591,86	155,82	747,68
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.775,57	467,46	2.243,03
SEGURO DESEMPREGO	6.753,15	1.777,91	8.531,06
FGTS 8%	508,57	133,89	642,46
MULTA SOBRE FGTS 40%	4.172,29	1.098,44	5.270,73
Total	26.128,84	6.786,09	32.914,93

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 13,88% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 19,54%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	27.001,74
FGTS	5.913,19
Bruto Devido ao Reclamante	32.914,93
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(352,78)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(70,95)
Total de Descontos	(423,73)
Líquido Devido ao Reclamante	32.491,20

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	32.491,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.549,17
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDNA APARECIDA DA SILVA	3.291,49
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA EDNA APARECIDA DA SILVA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	70,95
Subtotal	37.402,81
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	519,50

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 1 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23033010404507800000172443637

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/03/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 18/03/2019, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 03/2019.
3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 18/03/2019.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 0100252-56.2019.5.01.0401

Cálculo: 412916

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA**Reclamado: **R G SENA - ME**Período do Cálculo: **01/12/2010 a 31/07/2017**Data Ajuizamento: **18/03/2019**Data Liquidação: **31/03/2023****Dados do Cálculo**Estado: **RJ** Município: **ANGRA DOS REIS**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**Maior Remuneração: **1.669,00**Prazo de Aviso Prévio: **Informado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **01/12/2010**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**Última Remuneração: **1.669,00**Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Sim**Demissão: **31/07/2017**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2010/2011	01/12/2010 a 30/11/2011	01/12/2011 a 30/11/2012	30	Gozadas	Não	01/11/2012 a 30/11/2012	-	-
2011/2012	01/12/2011 a 30/11/2012	01/12/2012 a 30/11/2013	30	Gozadas	Não	01/11/2013 a 30/11/2013	-	-
2012/2013	01/12/2012 a 30/11/2013	01/12/2013 a 30/11/2014	30	Gozadas	Não	01/11/2014 a 30/11/2014	-	-
2013/2014	01/12/2013 a 30/11/2014	01/12/2014 a 30/11/2015	30	Gozadas	Não	01/11/2015 a 30/11/2015	-	-
2014/2015	01/12/2014 a 30/11/2015	01/12/2015 a 30/11/2016	30	Gozadas	Não	01/11/2016 a 30/11/2016	-	-
2015/2016	01/12/2015 a 30/11/2016	01/12/2016 a 30/11/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
12/2010	1.669,00
01/2011	1.669,00
02/2011	1.669,00

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 3 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23033010404507800000172443637

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
03/2011	1.669,00
04/2011	1.669,00
05/2011	1.669,00
06/2011	1.669,00
07/2011	1.669,00
08/2011	1.669,00
09/2011	1.669,00
10/2011	1.669,00
11/2011	1.669,00
12/2011	1.669,00
01/2012	1.669,00
02/2012	1.669,00
03/2012	1.669,00
04/2012	1.669,00
05/2012	1.669,00
06/2012	1.669,00
07/2012	1.669,00
08/2012	1.669,00
09/2012	1.669,00
10/2012	1.669,00
11/2012	1.669,00
12/2012	1.669,00
01/2013	1.669,00
02/2013	1.669,00
03/2013	1.669,00
04/2013	1.669,00
05/2013	1.669,00
06/2013	1.669,00
07/2013	1.669,00
08/2013	1.669,00
09/2013	1.669,00
10/2013	1.669,00
11/2013	1.669,00
12/2013	1.669,00
01/2014	1.669,00
02/2014	1.669,00

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 4 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23033010404507800000172443637

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
03/2014	1.669,00
04/2014	1.669,00
05/2014	1.669,00
06/2014	1.669,00
07/2014	1.669,00
08/2014	1.669,00
09/2014	1.669,00
10/2014	1.669,00
11/2014	1.669,00
12/2014	1.669,00
01/2015	1.669,00
02/2015	1.669,00
03/2015	1.669,00
04/2015	1.669,00
05/2015	1.669,00
06/2015	1.669,00
07/2015	1.669,00
08/2015	1.669,00
09/2015	1.669,00
10/2015	1.669,00
11/2015	1.669,00
12/2015	1.669,00
01/2016	1.669,00
02/2016	1.669,00
03/2016	1.669,00
04/2016	1.669,00
05/2016	1.669,00
06/2016	1.669,00
07/2016	1.669,00
08/2016	1.669,00
09/2016	1.669,00
10/2016	1.669,00
11/2016	1.669,00
12/2016	1.669,00
01/2017	1.669,00
02/2017	1.669,00

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 5 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23033010404507800000172443637

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	ÚLTIMA REMUNERAÇÃO
03/2017	1.669,00
04/2017	1.669,00
05/2017	1.669,00
06/2017	1.669,00
07/2017	1.669,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**

Incidência **FGTS**

Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X 18,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2017	1.669,00	30,0000	1,00000000	18,0000	Não	1.001,40	0,00	1.001,40	1,063854104	1.065,34
									Total	1.065,34

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**

Incidência **Não há.**

Comentário -

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.001,40	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	500,70	0,00	500,70	1,063854104	532,67
									Total	532,67

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**

Incidência **Não há.**

Comentário -

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2017	1.669,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.225,33	0,00	2.225,33	1,063854104	2.367,43
31 a 31/07/2017	1.669,00	12,0000	1,33333333	9,0000	Não	1.669,00	0,00	1.669,00	1,063854104	1.775,57
									Total	4.143,00



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **Não há.**

Comentário -

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	3.894,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.947,16	0,00	1.947,16	1,063854104	2.071,49
Total										2.071,49

Nome: **HORAS EXTRAS 100%**Período: **01/07/2017 a 31/07/2017**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

((((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X 12,3000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.669,00	220,0000	2,00000000	12,3000	Não	186,62	0,00	186,62	1,063854104	198,54
Total										198,54

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%**Período: **01/07/2017 a 31/07/2017**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

((((HORAS EXTRAS 100%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	186,62	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	35,89	0,00	35,89	1,063854104	38,18
Total										38,18

Nome: **HORAS EXTRAS 60%**Período: **01/07/2017 a 31/07/2017**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

((((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / CARGA HORÁRIA) X 1,60000000) X 28,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.669,00	220,0000	1,60000000	28,0000	Não	339,87	0,00	339,87	1,063854104	361,57
Total										361,57



Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60%**Período: **01/07/2017 a 31/07/2017**Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((HORAS EXTRAS 60%) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	339,87	26,0000	1,00000000	5,0000	Não	65,36	0,00	65,36	1,063854104	69,53
Total										69,53

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.669,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.669,00	0,00	1.669,00	1,063854104	1.775,57
Total										1.775,57

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.669,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	834,50	0,00	834,50	1,063854104	887,79
Total										887,79

Nome: **13º SALÁRIO**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
31 a 31/07/2017	1.669,00	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	1.112,67	0,00	1.112,67	1,063854104	1.183,72
Total										1.183,72



Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **IRPF**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.112,67	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	556,34	0,00	556,34	1,063854104	591,86
Total										591,86

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**Período: **01/12/2010 a 31/07/2017**Incidência **Não há.**

Comentário -

(((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2017	1.669,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.669,00	0,00	1.669,00	1,063854104	1.775,57
Total										1.775,57

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
07/2017	18/03/2019	14.694,83	352,78	0,00	14.342,05	26,3271 %	3.775,85
Total							3.775,85

Demonstrativo de Seguro-desempregoNome: **SEGURO-DESEMPREGO**

Composição da Base: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO								
Ocorrência	Salário de	Valor da Parcela da Faixa Salarial	Quantidade Parcelas	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
07/2017	1.669,00	1.269,56	5	6.347,82	1,063854104	6.753,15	1.777,91	8.531,06

Demonstrativo de FGTSNome: **FGTS 8%**Período: **12/2010 a 07/2017**Comentário: **PAGAR AO RECLAMANTE**

(ÚLTIMA REMUNERAÇÃO + AVISO PRÉVIO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
06/2017	1.669,00	8%	133,52	0,00	133,52	1,061939167	141,79	37,33	179,12
07/2017	4.309,56	8%	344,76	0,00	344,76	1,063854104	366,78	96,56	463,34

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 9 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23033010404507800000172443637

			Total	508,57	133,89	642,46
--	--	--	--------------	---------------	---------------	---------------

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
27/07/2017	9.326,62	1,063854104	9.922,16	0,00	9.922,16
Total			9.922,16	0,00	9.922,16

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
31/07/2017	9.804,66	40%	3.921,86	1,063854104	4.172,29	1.098,44	5.270,73

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/12/2010 a 31/07/2017

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO										
Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
07/2017	1.669,00	9,00 %	608,44	150,21	2.296,74	3.965,74	11,00 %	252,64	1,000000000	252,64
07/2017	1.112,67	8,00 %	608,44	89,01	1.112,67	2.225,34	9,00 %	100,14	1,000000000	100,14
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	352,78

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO													
Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2017	1.669,00	9,00 %	608,44	150,21	2.296,74	3.965,74	11,00 %	252,64	1,000000000	252,64	91,60	-	344,24
07/2017	1.112,67	8,00 %	608,44	89,01	1.112,67	2.225,34	9,00 %	100,14	1,000000000	100,14	36,31	-	136,45



Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	352,78	127,91	0,00	480,69
---	--------------	---------------	---------------	-------------	---------------

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2017	2.296,74	20,0000 %	459,35	1,000000000	459,35	166,56	-	625,91
07/2017	1.112,67	20,0000 %	222,53	1,000000000	222,53	80,68	-	303,21
Observação: C = A x B				Total	681,88	247,24	0,00	929,12

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
07/2017	2.296,74	3,0000 %	68,90	1,000000000	68,90	24,98	-	93,88
07/2017	1.112,67	3,0000 %	33,38	1,000000000	33,38	12,10	-	45,48
Observação: C = A x B				Total	102,28	37,08	0,00	139,36

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)	
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%							
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)		
31/03/2023	HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	EDNA APARECIDA DA SILVA	32.914,93	10,00 %	3.291,49		
Total					3.291,49		

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/07/2017 a 31/07/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 60% + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60% + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
5.106,76	-	2	352,78	0,00	0,00	0,00	-	-	4.753,98	3.807,97 à 5.653,30	7,50 %	285,60	70,95

Cálculo liquidado por VALERIA CRISTINA DA ROCHA na versão 2.10.2 em 30/03/2023 às 10:39:17.

Pág. 11 de 12



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - 30/03/2023 10:40:45 - 6542130
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23033010404507800000172443637>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23033010404507800000172443637

Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

F = $[(A \text{ submetido a } B) \times D] + E$

Ocorrência	Valor (A)	Piso (B)	Teto (C)	Índice correção (D)	Valor corrigido	Juros (E)	Total (F)
06/12/2022	519,50	10,64	-	1,000000000	519,50	-	519,50

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/03/2023	519,50	0,00	519,50





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que anexe ao presente processo os cálculos de liquidação, encaminhando os autos para intimação das partes, como determinado no despacho de id. 3afc70e.

ANGRA DOS REIS/RJ, 30 de março de 2023.

VALERIA CRISTINA DA ROCHA

Assessor



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - Juntado em: 30/03/2023 10:41:46 - 56e99ce
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033010414493600000172443969?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23033010414493600000172443969



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

DESTINATÁRIO(S): BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vista dos cálculos de liquidação na planilha de #id:6542130, por 08 dias, nos moldes do §2º art. 879 da CLT.

ANGRA DOS REIS/RJ, 30 de março de 2023.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 30/03/2023 12:10:49 - b95b7e9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033012104393900000172456264?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23033012104393900000172456264



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Edital de Notificação - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME

O/A MM. Juiz(a) FRANCISCO MONTENEGRO NETO da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) R G SENA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para vista dos cálculos de liquidação na planilha de #id:6542130, por 08 dias, nos moldes do §2º art. 879 da CLT.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS/RJ, 30 de março de 2023.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 30/03/2023 12:10:49 - d5f25d6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23033012104413700000172456266?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23033012104413700000172456266



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

Homologo as contas, no valor total de R\$37.922,31 (id 6542130), sendo:

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$32.491,20;
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R\$1.549,17;
- HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDNA APARECIDA DA SILVA: R\$3.291,49;
- IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE: R\$70,95;
- CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO: R\$519,50.

I - Intimem-se as partes para ciência do presente, sendo a Ré para quitar o valor homologado, com a devida atualização **e o Reclamante, para indicar os dados bancários, no prazo de 48 horas.**

Deverá a Ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais – CNIS.

II - Com a comprovação do pagamento, sem oposição de embargos, expeçam-se **ALVARÁS** em termos, conclua-se para registro da extinção da execução e **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa.

Na hipótese de a Ré requerer o parcelamento do débito, nos termos do art. 916 do CPC, e comprovar o depósito de 30% da quantia, devendo a ré efetuar o depósito das demais parcelas diretamente na conta do credor e providenciar os recolhimentos fiscais e previdenciários por meio das guias próprias (GPS, GRU ou DARF), comprovando o cumprimento da providência nos autos. Decorrido o prazo do parcelamento sem que o autor aponte inadimplemento, expeçam-se alvarás em termos e arquivem-se os autos com baixa.

III - Decorrido sem manifestação o prazo para pagamento, autorizada a execução nos termos de id , **nos termos do art. 878, da CLT, em quinze dias úteis. Eventualmente *in albis*, aguarde-se por dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.**

Vindo a manifestação, execute-se via **SISBAJUD**, incluindo-se o nome da Ré no **BNDT**, com ou sem garantia do juízo, conforme o caso.

IV - Positiva a penhora *online*, **INTIMEM-SE** as partes para, querendo, apresentarem impugnação ou embargos, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 884 da CLT, expedindo-se **ALVARÁS** em termos na ausência de manifestação dos interessados. A comunicação realizar-se-á por diário oficial, e-carta ou edital.

V - Ineficaz o bloqueio, em havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução, salvo quanto a valores em caso de sentença líquida. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

VI - Não se obtendo êxito na satisfação da execução, para prosseguimento em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud, Infojud, DOI e CNIB.

VII - O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria da Vara ou registrado o sigilo no PJE, devendo a Secretaria certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se também tal situação nos autos.

VIII - Após o resultado das diligências do Renajud e Infojud, mesmo antes da resposta da pesquisa CNIB, deverá ser marcada audiência especial em caso de bloqueio parcial de numerário junto ao SISBAJUD, em caso de restrição veicular e em caso de valor relativamente baixo.

XIX - Caso não seja determinada audiência ou em não havendo acordo na referida audiência, deverá ser expedido mandado para livre penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado, bem assim que se que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 256, 275, 846, 846, §§ 1º e 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade

Policial, que deverá atender prontamente, sob as penas da lei. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens.

X - Caso o(a)s executado(a)s ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

XI - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão.

XII - Se, de tudo quanto acima determinado, nenhum bem for encontrado, não se garantindo o Juízo, e, ainda, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, que consistem na obtenção de prestação jurisdicional com o máximo de resultado e o mínimo de esforço, evitando-se dispêndios desnecessários, expeçam-se ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca para protestar a dívida em nome de todos os devedores, e ao SPC para negativação de todos os executados. Ative-se o convênio *Serasajud*.

XIII - Por fim, caso ainda não satisfeito o débito, **INTIME-SE** o Exequente a indicar, em 30 dias úteis, meios para prosseguimento da execução, com a advertência de que não serão deferidos, por razões de economia processual, efetividade e utilidade da execução, bem como eficiência da jurisdição:

- 1) pedidos genéricos de penhora e avaliação de bens móveis (penhora portas adentro), sem a demonstração de solvência do patrimônio do devedor;
- 2) pedidos de penhora de veículos automotores de baixa liquidez e/ou com restrições pré-existentes;
- 3) pedidos de penhora de créditos que os devedores possuam junto a terceiros, sem a demonstração da existência do contrato entre eles e de que o crédito decorrente do acordo de vontades é suficiente à garantia do juízo;
- 4) pedidos de penhora no rosto dos autos sem a respectiva demonstração dos créditos do devedor e apresentação de planilha atualizada do valor devido nestes autos para que seja encaminhada ao juízo respectivo;
- 5) pedidos de reiteração de pesquisas Sisbajud, Renajud e Infojud sem demonstração de que o patrimônio dos devedores se modificou após as tentativas infrutíferas;

XIV - Na ausência de indicação pelo Exequente de outros meios para prosseguimento da execução, no prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo do art. 11-A da CLT, com intimação do exequente para ciência.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 de abril de 2023.

RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES - Juntado em: 26/04/2023 22:50:19 - 63d1e12
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042412224970300000173873004?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23042412224970300000173873004

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 63d1e12 proferida nos autos.

Homologo as contas, no valor total de R\$37.922,31 (id 6542130), sendo:

- LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE: R\$32.491,20;
- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS: R\$1.549,17;
- HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA EDNA APARECIDA DA SILVA: R\$3.291,49;
- IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE: R\$70,95;
- CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO: R\$519,50.

I - Intimem-se as partes para ciência do presente, sendo a Ré para quitar o valor homologado, com a devida atualização **e o Reclamante, para indicar os dados bancários, no prazo de 48 horas.**

Deverá a Ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS.

II - Com a comprovação do pagamento, sem oposição de embargos, expeçam-se **ALVARÁS** em termos, conclua-se para registro da extinção da execução e **ARQUIVEM-SE** os autos com baixa.

Na hipótese de a Ré requerer o *parcelamento do débito*, nos termos do art. 916 do CPC, e comprovar o depósito de 30% da quantia, devendo a ré efetuar o depósito das demais parcelas diretamente na conta do credor e providenciar os recolhimentos fiscais e previdenciários por meio das guias próprias (GPS, GRU ou DARF), comprovando o cumprimento da providência nos autos. Decorrido o prazo do parcelamento sem que o autor aponte inadimplemento, expeçam-se alvarás em termos e arquivem-se os autos com baixa.

III - Decorrido sem manifestação o prazo para pagamento, autorizada a execução nos termos de id , **nos termos do art. 878, da CLT, em quinze dias úteis. Eventualmente *in albis*, aguarde-se por dois anos, nos termos do art. 11-A, da CLT.**

Vindo a manifestação, execute-se via **SISBAJUD**, incluindo-se o nome da Ré no **BNDT**, com ou sem garantia do juízo, conforme o caso.

IV - Positiva a penhora *online*, **INTIMEM-SE** as partes para, querendo, apresentarem impugnação ou embargos, no prazo comum de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 884 da CLT, expedindo-se **ALVARÁS** em termos na ausência de manifestação dos interessados. A comunicação realizar-se-á por diário oficial, e-carta ou edital.

V - Ineficaz o bloqueio, em havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público. Neste caso, este deverá ser citado da execução e, querendo, poderá embargar a execução, salvo quanto a valores em caso de sentença líquida. Transcorrido o prazo *in albis*, deverá ser expedido Precatório ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento.

VI - Não se obtendo êxito na satisfação da execução, para prosseguimento em face de todos os executados que atualmente figurem no polo passivo da presente execução, determino a consulta a todos os convênios, para pesquisa de informações quanto à existência de veículos, cujo bloqueio total nos registros (transferência, licenciamento e circulação) fica desde já determinado, bem assim informações quanto à existência de imóveis ou outros bens em nome da(s) mesma(s) parte(s) acima mencionada(s), utilizando-se, para tanto, dos convênios Renajud, Infojud, DOI e CNIB.

VII - O resultado da pesquisa do INFOJUD deverá ser acautelado na Secretaria da Vara ou registrado o sigilo no PJE, devendo a Secretaria certificar a existência de pesquisas nos autos. Não havendo declarações no INFOJUD ou bens disponíveis em nome da(s) ré(s), certifique-se também tal situação nos autos.

VIII - Após o resultado das diligências do Renajud e Infojud, mesmo antes da resposta da pesquisa CNIB, deverá ser marcada audiência especial em caso de bloqueio parcial de numerário junto ao SISBAJUD, em caso de restrição veicular e em caso de valor relativamente baixo.

XIX - Caso não seja determinada audiência ou em não havendo acordo na referida audiência, deverá ser expedido mandado para livre penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado, bem assim que se que se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 252, 253, 256, 275, 846, 846, §§ 1º e 2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial, que deverá atender prontamente, sob as penas da lei. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos

veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens.

X - Caso o(a)s executado(a)s ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

XI - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão.

XII - Se, de tudo quanto acima determinado, nenhum bem for encontrado, não se garantindo o Juízo, e, ainda, considerando os princípios da economia processual e da eficiência, que consistem na obtenção de prestação jurisdicional com o máximo de resultado e o mínimo de esforço, evitando-se dispêndios desnecessários, expeçam-se ofícios ao Cartório de Protestos da Comarca para protestar a dívida em nome de todos os devedores, e ao SPC para negativação de todos os executados. Ative-se o convênio *Serasajud*.

XIII - Por fim, caso ainda não satisfeito o débito, **INTIME-SE** o Exequente a indicar, em 30 dias úteis, meios para prosseguimento da execução, com a advertência de que não serão deferidos, por razões de economia processual, efetividade e utilidade da execução, bem como eficiência da jurisdição:

1) pedidos genéricos de penhora e avaliação de bens móveis (penhora portas adentro), sem a demonstração de solvência do patrimônio do devedor;

2) pedidos de penhora de veículos automotores de baixa liquidez e/ou com restrições pré-existentes;

3) pedidos de penhora de créditos que os devedores possuam junto a terceiros, sem a demonstração da existência do contrato entre eles e de que o crédito decorrente do acordo de vontades é suficiente à garantia do juízo;

4) pedidos de penhora no rosto dos autos sem a respectiva demonstração dos créditos do devedor e apresentação de planilha atualizada do valor devido nestes autos para que seja encaminhada ao juízo respectivo;

5) pedidos de reiteração de pesquisas Sisbajud, Renajud e Infojud sem demonstração de que o patrimônio dos devedores se modificou após as tentativas infrutíferas;

XIV - Na ausência de indicação pelo Exequente de outros meios para prosseguimento da execução, no prazo acima, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo do art. 11-A da CLT, com intimação do exequente para ciência.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 de abril de 2023.

RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES - Juntado em: 26/04/2023 22:51:19 - 91a51fe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042622501961900000174156677?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23042622501961900000174156677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Edital de Notificação - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME

O/A MM. Juiz(a) RAFAEL VIEIRA BRUNO TAVARES da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) R G SENA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência da decisão de #id:63d1e12 e quitar o valor homologado, com a devida atualização, no prazo de 48 horas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

ANGRA DOS REIS/RJ, 27 de abril de 2023.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 27/04/2023 18:24:17 - 253f8db
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23042718241547200000174248499?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23042718241547200000174248499

Exa,

Em obediencia a douta intimação id 91a51fe, segue os dados bancarios da patrona que esta subscreve, para o devido deposito dos valores mencionados no referido id.

EDNA APARECIDA DA SILVA NEVES

BANCO DO BRASIL

AGENCIA 0460X

CONTA POUPANÇA 32.448-5

VARIAÇÃO 51

CPF 657.182.597-04

E. deferimento.

Angra dos Reis 16 de junho de 2023

Edna Neves



Assinado eletronicamente por: EDNA APARECIDA DA SILVA - Juntado em: 15/06/2023 16:40:58 - 600e1d0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061516343745300000177708326?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23061516343745300000177708326

Exa.,

Tendo em vista os inúmeros mandados negativos e os Editais informando ao Reclamado sobre a sentença e execução, o mesmo se manteve inerte até o momento.

Sendo assim, requer o Reclamante seja iniciada a Execução via BACENJUD através do sistema **TEIMOSINHA** em nome da Reclamada **R.G.Sena, CNPJ 29.451.366/0001-69.**

E. deferimento.

Angra dos Reis, 19 de junho de 2023

Edna Neves



Assinado eletronicamente por: EDNA APARECIDA DA SILVA - Juntado em: 19/06/2023 15:54:18 - 353abd1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061915500148100000177917532?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23061915500148100000177917532

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230009936745
Data/hora de protocolamento: 05/07/2023 08:27
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Juiz solicitante do bloqueio: KAREN PINZON BLASKOSKI
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 08383482701
Nome do autor/exequente da ação: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 06/07/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
29451366: R G SENA	R\$ 0,00

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUL 2023 08:27	Bloqueio de Valores	KAREN PINZON BLASKOSKI	R\$ 37.922,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 JUL 2023 06:19

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 JUL 2023 08:27	Bloqueio de Valores	KAREN PINZON BLASKOSKI	R\$ 37.922,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 JUL 2023 02:17

09/07/2023 21:11

2 / 2



Assinado eletronicamente por: VALERIA CRISTINA DA ROCHA - Juntado em: 09/07/2023 21:12:54 - 6a7ff91
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23070921125101700000179450969?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23070921125101700000179450969



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: SILVIA COSTA DO NASCIMENTO					
14/08/2023 - 13:23:35					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO				
Comarca/Município	ANGRA DOS REIS				
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ				
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS				
Nº do Processo	01002525620195010401				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LLY2528		RJ	VW/NOVA SAVEIRO CS	R G SENA ME	Circulação

ANGRA DOS REIS/RJ, 14 de agosto de 2023.

SILVIA COSTA NASCIMENTO

Assessor



Assinado eletronicamente por: SILVIA COSTA NASCIMENTO - Juntado em: 14/08/2023 13:24:24 - 68faeae
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081413242220800000182004165?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23081413242220800000182004165

Exa,

Tendo em vista a resposta do **ID 68faeae**, consulta **RENAJUD**, onde fora **localizado o Veículo Placa LLY 2528 RJ, Modelo/Marca VW/NOVA SAVEIRO CS, de propriedade da Empresa Ré, ou seja , R.G.SENA- ME**, vem o Autor requerer a Vossa Excelência a penhora do veículo acima citado, bem como, comunicar o Autor da penhora e colocar o bem em disponibilidade de venda, fazendo a devida comunicação ao Detran.

E. Deferimento.

Angra dos Reis, 16 de agosto de 2023.

Edna Neves





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Registre-se a penhora do veículo via renajud, nos termos do art. 845, §1º, do CPC, observando-se que a avaliação será feita por servidor desta serventia pela tabela FIPE, certificando-se nos autos e dando ciência às partes, sendo à ré por edital.

Frise-se desde já que não há excesso de penhora ou execução por penhora de bem imóvel em valor superior ao da execução, sobretudo por ser necessária a atualização dos valores, inclusão de todos os demais custos e despesas processuais, observando-se que eventual valor remanescente será devolvido se for o caso, observadas as formalidades legais, caso saldado todo o valor da execução, mas isso só ocorrerá após a expropriação e alienação dos bens, e não com o mero registro de penhora, sobretudo em se tratando de bem sem liquidez imediata.

ANGRA DOS REIS/RJ, 19 de setembro de 2023.

MUNIF SALIBA ACHOCHÉ
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MUNIF SALIBA ACHOCHÉ - Juntado em: 19/09/2023 15:10:56 - 0db4c6b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23091912414760200000184754630?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23091912414760200000184754630



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

No intervalo (data inicial e final) informado, não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

ANGRA DOS REIS/RJ, 20 de setembro de 2023.

SILVIA COSTA NASCIMENTO
Assessor



Assinado eletronicamente por: SILVIA COSTA NASCIMENTO - Juntado em: 20/09/2023 13:14:11 - e1611ca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23092013141063800000184868135?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23092013141063800000184868135



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
 RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO: R G SENA - ME

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: SILVIA COSTA DO NASCIMENTO
 25/10/2023 - 13:40:16

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO
Comarca/Município	ANGRA DOS REIS
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
Nº do Processo	01002525620195010401

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
LLY2528		RJ	VW/NOVA SAVEIRO CS	R G SENA ME	Penhora

ANGRA DOS REIS/RJ, 25 de outubro de 2023.

SILVIA COSTA NASCIMENTO

Assessor



Assinado eletronicamente por: SILVIA COSTA NASCIMENTO - Juntado em: 25/10/2023 13:41:03 - 1a9afa3
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102513410065500000187402237?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23102513410065500000187402237



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

DESTINATÁRIO(S): BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de #id:0db4c6b; do registro da penhora do veículo via renajud, nos termos do art.845, §1º, do CPC.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 de outubro de 2023.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 26/10/2023 08:29:48 - aebce38
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102608294479300000187460326?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23102608294479300000187460326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Edital de Notificação - PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): R G SENA - ME

O/A MM. Juiz(a) MUNIF SALIBA ACHOCHÉ da 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por este, fica(m) notificado(s) R G SENA - ME, que se encontra(m) em local incerto e não sabido para ciência do despacho de #id:0db4c6b; do registro da penhora do veículo via renajud, nos termos do art.845, §1º, do CPC.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente edital, ora publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ANGRA DOS REIS/RJ, 26 de outubro de 2023.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 26/10/2023 08:29:48 - 2e2b241
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23102608294496700000187460328?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23102608294496700000187460328

Exa.,

O Autor toma ciência da intimação ID aebce38.

Pelo prosseguimento.

Angra dos Reis, 21 de novembro de 2023.

Edna Neves



Assinado eletronicamente por: EDNA APARECIDA DA SILVA - Juntado em: 21/11/2023 15:31:32 - 2ac76d7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112115311305500000189055698?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23112115311305500000189055698



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de dezembro de 2023.

LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA - Juntado em: 11/12/2023 14:54:59 - 9125de2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121114470883300000190501167?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23121114470883300000190501167

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA****11/12/2023 - 14:45:55****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	LLY2528	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BWK05U3EP098959	Marca/Modelo	VW/NOVA SAVEIRO CS	Ano Modelo	2014

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	ANGRA DOS REIS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS	Nro do Processo	01002525620195010401
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ	CPF	062.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVIA COSTA DO NASCIMENTO	CPF	025.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	14/08/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	ANGRA DOS REIS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS	Nro do Processo	01002525620195010401
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ	CPF	062.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVIA COSTA DO NASCIMENTO	CPF	025.2XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	25/10/2023
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 43.672,00	Data da Penhora	25/10/2023
Valor da Execução do Veículo	R\$ 37.922,31	Data da Execução	05/07/0023

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas



Exa.,

Conforme ID a2065e6 RENAJUST, foi encontrado um veiculo Placa LLY 2528, ano de fab 2013, avaliado em R\$ 43.672.00 (Quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais) conforme descrição no anexo.

Mediante a confirmação da penhora, Requer que o mesmo seja encaminhado a Hasta Publica.

E. deferimento.

Angra dos Reis, 14 de dezembro de 2023.

Edna Neves



Assinado eletronicamente por: EDNA APARECIDA DA SILVA - Juntado em: 14/12/2023 15:39:17 - 56318cb
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121415334113200000190822691?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23121415334113200000190822691

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA****11/12/2023 - 14:45:55****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	LLY2528	Placa Anterior		Ano Fabricação	2013
Chassi	9BWKBO5U3EP098959	Marca/Modelo	VW/NOVA SAVEIRO CS	Ano Modelo	2014

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	ANGRA DOS REIS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS	Nro do Processo	01002525620195010401
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ	CPF	062.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVIA COSTA DO NASCIMENTO	CPF	025.2XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	14/08/2023
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO	Comarca/Município	ANGRA DOS REIS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS	Nro do Processo	01002525620195010401
Juiz Inclusão	MUNIF SALIBA ACHOCHÉ	CPF	062.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVIA COSTA DO NASCIMENTO	CPF	025.2XX.XXX-XX
Restrição	Penhora	Data Inclusão	25/10/2023
<i>Dados da Penhora</i>			
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 43.672,00	Data da Penhora	25/10/2023
Valor da Execução do Veículo	R\$ 37.922,31	Data da Execução	05/07/0023

Restrições RENAJUD Inativas

Não há restrições inativas



Assinado eletronicamente por: LUENY MARA ALVES DE ALMEIDA - Juntado em: 11/12/2023 14:54:59 - a2065e6
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121114473223500000190501248?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23121114473223500000190501248



Assinado eletronicamente por: EDNA APARECIDA DA SILVA - Juntado em: 14/12/2023 15:39:17 - 4b90772
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121415390523100000190823814?instancia=1>
 Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
 Número do documento: 23121415390523100000190823814



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

Não foi obtido resultado para a pesquisa FIPE do veículo Nova Saveiro CS ano 2013 modelo 2014.

No entanto, a penhora junto a renajud (id a2065e6) indica o valor do bem.

Assim, notificadas as partes e decorrido o prazo in albis, encaminhem-se os autos ao setor de leilão unificado, **certificando nos autos, nos termos da resolução administrativa 01/2022.**

ANGRA DOS REIS/RJ, 20 de dezembro de 2023.

JOANA DUHA GUERREIRO
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: JOANA DUHA GUERREIRO - Juntado em: 20/12/2023 11:37:48 - 5c08da0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23121114561333600000190502896?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 23121114561333600000190502896



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATOrd 0100252-56.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: BENEDITO MARCOS FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: R G SENA - ME

CERTIDÃO - PJe

Certifico que nesta data encaminhei os autos ao setor de leilão unificado, nos termos do despacho de #id:5c08da0.

ANGRA DOS REIS/RJ, 11 de janeiro de 2024.

MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARCIA CORREA DA SILVA LOSADA - Juntado em: 11/01/2024 11:34:16 - 1f3f7af
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011111341371400000191392006?instancia=1>
Número do processo: 0100252-56.2019.5.01.0401
Número do documento: 24011111341371400000191392006

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
beb7356	18/03/2019 16:41	Petição Inicial	Petição Inicial
fc6f6f3	18/03/2019 16:41	Procuração	Procuração
31ed5f8	18/03/2019 16:41	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0c7b265	18/03/2019 16:41	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
728658e	18/03/2019 16:41	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)	Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
cb01f6c	18/03/2019 16:41	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
1d10346	18/03/2019 16:41	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
5c7ad72	18/03/2019 16:41	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
2c2a250	18/03/2019 16:41	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
f03979d	18/03/2019 16:41	comprovante de residencia	Documento Diverso
36d7676	18/03/2019 16:41	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
6b833d5	18/03/2019 16:41	Programa de Integração Social (PIS)	Programa de Integração Social (PIS)
bcce8e6	18/03/2019 16:41	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
07cf2a0	18/03/2019 16:41	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
dacba0f	18/03/2019 16:41	termo de rescisão	Documento Diverso
05e20a8	19/03/2019 11:02	aditamento	Emenda à Inicial
907572c	04/04/2019 17:42	Intimação	Intimação
f607691	04/04/2019 17:42	Notificação	Notificação
c700d7b	26/06/2019 11:36	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1190ccb	04/07/2019 08:54	Mandado	Mandado
aec2e99	04/09/2019 19:16	Devolução de mandado de ID 1190ccb	Certidão
5e9e194	16/09/2019 09:49	Intimação	Intimação
240b548	16/09/2019 09:49	Intimação	Intimação
7e961f4	16/09/2019 10:01	Adiamento de audiência para 21/11/2019	Certidão
e86700a	16/09/2019 10:01	OF. CIRCULAR TRT - CORREGEDORIA - SCR Nº 44-2019	Ofício
137b897	16/09/2019 10:07	Mandado de citação da ré negativo	Certidão
5e25a64	26/09/2019 10:41	Despacho	Despacho

1df8b3c	26/09/2019 10:41	Despacho	Notificação
4e87f4c	14/10/2019 10:02	juntada	Manifestação
39b3e2d	24/10/2019 20:15	Despacho	Despacho
fad16fc	12/11/2019 13:41	informação de endereço da ré	Manifestação
b4e4323	21/11/2019 09:43	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1ffa62a	21/11/2019 12:54	Mandado	Mandado
8ad49a7	06/01/2020 20:42	Devolução de mandado de ID 1ffa62a	Certidão
5c3a8ad	05/02/2020 14:23	informação	Manifestação
b70b5d7	19/02/2020 13:30	Despacho	Despacho
14b5274	11/03/2020 13:20	Infojud (consulta)	Infojud (consulta)
448234a	11/03/2020 13:20	r g sena - me	Documento Diverso
6fc2ea8	11/03/2020 13:20	r g sena - me infojud	Infojud (consulta)
ca7cb1b	11/03/2020 13:51	Intimação	Intimação
17c97c1	11/03/2020 13:51	Mandado de Citação	Mandado de Citação
3e7a279	11/03/2020 13:51	Mandado de Citação	Mandado de Citação
0a4984e	17/08/2020 15:38	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ba0a000	17/08/2020 15:42	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
067e308	22/07/2021 19:46	Despacho	Despacho
fd179d7	22/07/2021 19:47	Intimação	Intimação
d66c9a8	13/08/2021 09:34	manifestação	Manifestação
c7e85ca	16/08/2021 16:19	Despacho	Despacho
8939a2b	17/08/2021 12:20	art 335 CPC	Mandado de Intimação / Notificação
c20f0ff	24/01/2022 13:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
4081b40	03/02/2022 14:24	Certidão infojud	Certidão
ff5208a	10/02/2022 06:58	Despacho	Despacho
0b86f24	11/02/2022 11:44	art 335 CPC n/p da responsavel legal	Intimação
1333f31	11/02/2022 11:44	art 335 CPC	Mandado de Intimação / Notificação
0585d85	11/02/2022 11:44	art 335 CPC	Edital
b6e4e82	31/08/2022 11:54	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
da38e14	21/09/2022 01:43	Despacho	Despacho
86e1103	22/09/2022 08:12	Certidão decurso do prazo	Certidão
6e05f75	22/09/2022 08:24	Despacho	Despacho
3c61a93	06/12/2022 10:05	Sentença	Sentença
d1f2e22	06/12/2022 10:06	Intimação	Intimação
08c5cc1	06/12/2022 11:28	RDA ciência da sentença	Edital
a7cdc21	27/02/2023 10:28	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
3afc70e	01/03/2023 23:13	Despacho	Despacho

6542130	30/03/2023 10:40	Cálculo	Planilha de Cálculos
56e99ce	30/03/2023 10:41	Cálculos de liquidação	Certidão
b95b7e9	30/03/2023 12:10	Intimação	Intimação
d5f25d6	30/03/2023 12:10	Edital	Edital
63d1e12	26/04/2023 22:50	Decisão	Decisão
91a51fe	26/04/2023 22:51	Intimação	Intimação
253f8db	27/04/2023 18:24	Edital	Edital
600e1d0	15/06/2023 16:40	Manifestação	Manifestação
353abd1	19/06/2023 15:54	Manifestação	Manifestação
6a7ff91	09/07/2023 21:12	Sisbajud Negativo	Documento Diverso
68facae	14/08/2023 13:24	Consulta RENAJUD com inclusão de restrição	Certidão
b4c1354	17/08/2023 11:41	Manifestação	Manifestação
0db4c6b	19/09/2023 15:10	Despacho	Despacho
e1611ca	20/09/2023 13:14	Pesquisa INFOJUD/DOI negativa	Certidão
1a9afa3	25/10/2023 13:41	Registro de penhora no convênio RENAJUD	Certidão
aebce38	26/10/2023 08:29	Intimação	Intimação
2e2b241	26/10/2023 08:29	Edital	Edital
2ac76d7	21/11/2023 15:31	Manifestação	Manifestação
9125de2	11/12/2023 14:54	Certidão consulta renajud	Certidão
a2065e6	11/12/2023 14:54	RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	Documento Diverso
56318cb	14/12/2023 15:39	Manifestação	Manifestação
4b90772	14/12/2023 15:39	PROCESSO_ 0100252-56.2019.5.01.0401 - Documento_a2065e6. Veiculo penhorado	Documento Diverso
5c08da0	20/12/2023 11:37	Despacho	Despacho
1f3f7af	11/01/2024 11:34	Certidão	Certidão